



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**  
**APOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**

2ª Vara Cível do Foro de Mauá, Estado de São Paulo  
Recuperação Judicial nº 1011893-67.2018.8.26.0348

Administrator Judicial Sr. Paulo Roberto Bastos Pedro



## Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
1.1. Características do Plano.....	4
1.1.1 Ativos da Companhia .....	4
1.2. Nomenclaturas Utilizadas .....	5
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA.....	8
3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	11
4.1. QUADRO DE CREDORES.....	11
5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) .....	11
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO .....	14
6.1. PROJEÇÃO DE RECEITAS.....	14
6.1.1. Projeção e Fluxo.....	14
6.1.2. Análise.....	15
6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	15
6.3. ANÁLISE.....	16
7. PAGAMENTOS AOS CREDORES .....	16
7.1. CLASSE I – TRABALHISTA.....	17
7.1.1. Credores com Privilégio Especial – Trabalhista .....	17
7.1.2. Créditos Trabalhistas “Ilíquidos” – Oriundos de Reconhecimento de Grupo Econômico e/ou por Responsabilidade Solidária e/ou Subsidiária e/ou de Terceiros .....	18
7.2. CLASSE II – GARANTIA REAL.....	18
7.3. CLASSE III – QUIROGRAFARIA.....	19
7.4. CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	19
7.5. CREDORES ADERENTES .....	19
7.6. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	20
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS.....	20
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	21
10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA.....	21
10.1. CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .....	21
10.2. CREDORES FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA E EMBALAGENS.....	22
10.3. DEMAIS CREDORES FORNECEDORES.....	23



10.4. CREDORES FOMENTADORES .....	24
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	25
11.1. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS.....	25
12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	25
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO.....	27
15. CONCLUSÃO .....	28



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa LÍDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA e APOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, ora denominado GRUPO LÍDER, o qual requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, sob o número 1011893-67.2018.8.26.0348.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no DJE do dia 11 de fevereiro de 2019, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 10 de abril de 2019, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

### 1.1. Características do Plano

#### 1.1.1 Ativos da Companhia

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, mediante autorização judicial e observado o disposto no artigo 142, do mesmo diploma legal, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (fair market value) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para o fluxo de caixa do Grupo Líder, viabilizando a liquidação dos credores conforme as previsões do Plano.

Fica garantida a plena gerência de seus ativos, restando autorizada, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem



equivalente ou mais moderno deste plano, conforme exigido pelo art. 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a alteração do quadro societário da Líder e Apolo, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas/alienações, caso efetivadas, comporão o caixa do Grupo Líder, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

## 1.2. Nomenclaturas Utilizadas

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- “Administrador Judicial”: Dr. Paulo Roberto Bastos Pedro.
- “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- “AGC”: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- “Bens Essenciais”: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa indicado no Balanço Patrimonial, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- “CLT”: Consolidação das Leis do Trabalho.
- “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.



- “Créditos Concurais”: Créditos detidos pelos Credores Concurais.
- “Créditos Extraconcurais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcurais na Data do Pedido.
- “Créditos Quirografários”: Créditos Concurais detidos pelos Credores Quirografários.
- “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a empresa Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- “Credores com Garantia Real”: Credores Concurais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- “Credores Concurais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- “Credores Estratégicos”: Credores Concurais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da empresa Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- “Credores Extraconcurais”: Para fins deste Plano são os Credores da Recuperanda (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcural para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- “Credores Fornecedores”: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens



e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

- “Credores ME/EPP”: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- “Data Inicial”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”: Dia 11 de fevereiro de 2019, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- “Data do Pedido”: Dia 17 de dezembro de 2018, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado na Comarca de Mauá, Estado de São Paulo.
- “Edital”: Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou § 1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.



- “Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 2ª Vara Cível do Foro de Mauá, Estado de São Paulo.
- “Lista de Credores”: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- “LFRE”: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- “Plano”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- “Grupo Líder”: Empresas Recuperandas, LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA e APOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – em Recuperação Judicial.
- “Recuperanda(s)”: LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA e APOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – em Recuperação Judicial.
- “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmando entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

## **2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA**

O Grupo Líder atua no segmento industrial de fabricação de brinquedos, possuindo 45 (quarenta e cinco) anos de história.

Sua atuação está presente em todos os estados brasileiros, trabalhando em 03 (três) divisões: (i) Líder Brinquedos: Brinquedos que desenvolvem a coordenação motora, equilíbrio e estimulam a atividade física. Licenciamento das melhores marcas infantis; (ii) Líder Promocional: Bolas em EVA, Vinil, produtos anti-stress e projetos especiais, desenvolvidos e fabricados com a mesma qualidade dos Brinquedos Líder, para as maiores empresas do país. Empresas como Vivo, Sony e Bradesco são clientes Líder e (iii) Líder Pet: Divisão para o mercado Pet, brinquedos e comedouros para animais de estimação de todos os portes. Distribuição nacional



Nesses anos as Requerentes conquistaram números importantes, como por exemplo a maior fabricante de bolas do Brasil com 14 milhões de bolas fabricadas em 2015. Com isso, detém 90% (noventa por cento) do mercado de bolas nacional.

Também, receberam inúmeros prêmios, entre eles:

- ✓ Melhores do Ano – Cartoon Network 2008
- ✓ Melhores do Ano – Revista Espaço Brinquedo 2009
- ✓ Prêmio Excelência em Brinquedo – 2008
- ✓ Prêmio Excelência em Brinquedo – 2009
- ✓ Prêmio Excelência em Brinquedo – 2011
- ✓ 75 Melhores Brinquedos da Revista Crescer – 2011
- ✓ 75 Melhores Brinquedos da Revista Crescer – 2012
- ✓ 75 Melhores Brinquedos da Revista Crescer – 2013

Vale destacar que o Grupo Líder conta hoje com 630 (seiscentos e trinta), funcionários diretos, sem contar os colaboradores indiretos.

As Requerentes conquistaram posição de destaque no mercado, o que demonstra a sólida posição alcançada desde a sua constituição.

### **3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nestes 45 (quarenta e cinco) anos de história, o setor de Brinquedos no Brasil, como qualquer ramo industrial, submete-se e sente os efeitos das políticas econômicas, recia-se a cada dia para continuar crescendo e finalmente alcançar a solidez.

Contudo, a atual situação econômica do Brasil atingiu em cheio também o setor explorado pelas Requerentes.

Isto porque, não obstante os cuidados na formatação do negócio, a sua gestão foi prejudicada pela elevação dos impostos e por momentos de turbulência, especialmente com o prolongamento da crise no mercado econômica que assola o país.

O Grupo Líder atua num mercado bastante concorrido e, por consequência, não há como se negar a existência de uma concorrência predatória e, muitas vezes, desleal.

Além da sobredita concorrência desleal, os produtos eletrônicos tais como tabletes e afins, vêm seduzindo o público infantil, fazendo com que a venda de brinquedos perca espaço no mercado.

Não obstante a forte guerra de preços travada com os principais concorrentes, um fator importante que contribuiu de



sobremaneira para situação adversa enfrentada pelas Requerentes é a sazonalidade do setor de brinquedos, que tem seu pico de venda concentrado nos últimos meses do ano.

Desde o final do ano de 2014, apesar dos esforços e investimentos em mídia, houve severa diminuição das vendas, fazendo com que os recursos das Requerentes sejam insuficientes para arcar com os elevados custos fixos.

Anote-se, outrossim, que o Grupo Líder possui financiamentos bancários anteriormente contraídos para manter as suas operações e, por consequência, vem pagando altas taxas de juros por conta do capital adquirido no mercado financeiro, fator este que vem culminando no esgotamento de seus recursos e, conseqüentemente, também contribui com o agravamento da situação financeira da empresa, somado aos fatos e acontecimentos acima narrados.

Em consequência de tudo acima exposto, as Requerentes se encontram em crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo diretivo para supera-la.

E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais elevados. A escassez de crédito se alastrou, prejudicando as Autoras e seus clientes diretamente, o que culminou na inviabilidade do cumprimento de obrigações à curto prazo.

É cediço em razão do noticiário a dificuldade do empresário em obter financiamentos para capital de giro, enquanto os lucros das Instituições Financeiras batem recordes.

As atividades econômicas de produção em nosso País permanecem em claro processo de retração, o que salta aos olhos pelo simples exame da redução do PIB.

A partir deste cenário, a situação financeira delicada das Requerentes é desenhada.

Apesar disto, trata-se de empresa viável que apresenta dificuldades momentâneas e chegaram ao atual quadro de endividamento em razão e principalmente pelos seguintes fatores: a) abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras que concederam empréstimos para o Grupo Líder; b) redução drástica das margens operacionais; c) crise no setor da economia; d) folha de pagamento acima da capacidade de pagamento do negócio; e) aumento do endividamento das empresas; f) altas taxas de juros pagas nos últimos anos e g) carga tributária excessiva.



Outrossim, apesar do enorme esforço dispendido para que o maior número de funcionários permanecesse ativo, as dívidas da autora aumentam a cada dia exponencialmente.

As requerentes, com intuito de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, atendendo aos seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva pleiteia sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive do credor fiduciário.

Cumpra informar que o Grupo Líder, tem contratos fechados e tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida.

As autoras carecem de reestruturação. É sabido que, para que as autoras cresçam e reconquistem a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia brasileira, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

#### **4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

##### **4.1. QUADRO DE CREDORES**

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas.

Consoante se observa na relação de credores apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores com garantia real (classe II), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV).

#### **5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).



A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, o Grupo Líder profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

O Grupo Líder também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teria como arcar com o pagamento de seus credores.



Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mauá, do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, o Grupo Líder oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, comercial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);



5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

## **6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO**

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

### **6.1. PROJEÇÃO DE RECEITAS**

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico do Grupo Líder e do mercado em que atuam;

A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;

Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

#### **6.1.1. Projeção e Fluxo**

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:



FLUXO PROJETADO GRUPO LIDER															
GRUPO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15
<b>OPERACIONAL</b>															
RECEITAS 2019	77.678	78.455	79.239	80.032	78.600	79.779	78.200	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678
(-) CUSTO FINANCEIRO	-1.165	-1.177	-1.189	-1.200	-1.179	-1.197	-1.173	-1.165	-1.165	-1.165	-1.165	-1.165	-1.165	-1.165	-1.165
<b>RECEITA Total</b>	<b>76.513</b>	<b>77.278</b>	<b>78.051</b>	<b>78.831</b>	<b>77.421</b>	<b>78.582</b>	<b>77.027</b>	<b>76.513</b>							
MATERIA PRIMA	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500	-25.500
ROYALTIES	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475	-4.475
IMPOSTOS	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180	-12.180
COMISSÕES	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250	-6.250
<b>VARIAVEIS Total</b>	<b>-48.405</b>														
PESSOAL	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800	-16.800
ALUGUEL	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900	-900
UTILIDADE	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080	-2.080
SERVICOS TERCEIROS	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688	-688
COMERCIAL	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280
LOGISTICA	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360	-3.360
GASTOS DIVERSOS	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619	-619
<b>OPERACIONAL Total</b>	<b>-24.727</b>														
<b>DESPESAS Total</b>	<b>-73.132</b>														
INVESTIMENTOS (MOLDES)	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800
<b>INVESTIMENTOS Total</b>	<b>-1.800</b>														
<b>RESULTADO</b>	<b>1.581</b>	<b>2.346</b>	<b>3.119</b>	<b>3.899</b>	<b>2.489</b>	<b>3.650</b>	<b>2.095</b>	<b>1.581</b>							
CLASSE I - TRABALHISTA	0	-2.053	-2.053	-2.053	-2.053	-2.053									
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	0	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622	-622
CLASSE IV - MPE	0	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5
RESULTADO ANO	1.581	2.346	3.119	3.899	2.489	3.650	2.095	1.581	1.581	1.581	1.581	1.581	1.581	1.581	1.581
RESULTADO ACUMULADO	1.581	968	1.129	2.069	1.600	2.292	3.481	4.156	4.832	5.507	6.182	6.858	7.533	8.208	8.884

### 6.1.2. Análise

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de **R\$ 77 milhões** de faturamento, o que corresponde a R\$ 6,4 milhões de média mensal. O lucro médio projetado em termos monetários é de 1,5% chegando ao volume R\$ 8,8 milhões no último ano previsto do exercício.

### 6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;



- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 24 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

### 6.3. ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### 7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Os credores concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento



negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes seja atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Para os créditos de natureza trabalhista que forem incluídos no Quadro Geral de Credores ou majorados por decisão judicial transitada em julgado após o início ou mesmo já encerrado o prazo regular de pagamentos, o pagamento observará as mesmas condições e prazos previstos para essa classe, com termo inicial a contar da data do trânsito em julgado da decisão que incluir ou majorar o crédito.

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

## **7.1. CLASSE I – TRABALHISTA**

### 7.1.1. Credores com Privilégio Especial – Trabalhista

Figuram nesta categoria os trabalhadores e ex-funcionários habilitados no processo de Recuperação Judicial, desde que seus créditos não estejam prescritos, e que tenham seu crédito incontroverso.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em 60 (Sessenta) meses, após 12 (doze) meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005,



contados do trânsito em julgado da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos na Cláusula 7.3.

Estes Credores receberão integralmente seus créditos, conforme valor homologado no Quadro Geral de Credores;

#### 7.1.2. Créditos Trabalhistas “Ilíquidos” – Oriundos de Reconhecimento de Grupo Econômico e/ou por Responsabilidade Solidária e/ou Subsidiária e/ou de Terceiros

Figuram nesta categoria os detentores de créditos trabalhistas ilíquidos, e/ou oriundos de reconhecimento de grupo econômico, seja por responsabilidade solidária ou subsidiária.

São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra o Grupo Líder, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.

Os credores que demandarem ação trabalhista, que estejam em fase de conhecimento, em grau de recurso ou trânsito em julgado, mas ainda pendentes de liquidação, terão seus créditos devidamente adimplidos em 60 (sessenta meses) meses, após 12 (doze) meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Os valores controversos, ou seja, aqueles além da planilha apresentada pelas Recuperandas, com valores inferiores a 150 Salários Mínimos, serão pagos na medida em que forem homologados pelo Juízo Universal, com carência de 12 (doze) meses – a contar da homologação – e pagamento em 60 (sessenta) meses.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descrito na Cláusula 7.3.

Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores;

## **7.2. CLASSE II – GARANTIA REAL**



Os créditos classificados na classe II. A proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos semestrais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial. Após sua extinção por sentença, os pagamentos serão anuais até o término do 15º (décimo quinto) ano, último previsto para os pagamentos.

O primeiro pagamento anual será realizado no 12º mês subsequente à publicação da sentença que encerrar o processo de recuperação judicial.

### **7.3. CLASSE III – QUIROGRAFARIA**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos semestrais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial. Após sua extinção por sentença, os pagamentos serão anuais até o término do 15º (décimo quinto) ano, último previsto para os pagamentos.

O primeiro pagamento anual será realizado no 12º mês subsequente à publicação da sentença que encerrar o processo de recuperação judicial.

### **7.4. CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Para essa classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos semestrais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial. Após sua extinção por sentença, os pagamentos serão anuais até o término do 15º (décimo quinto) ano, último previsto para os pagamentos.

O primeiro pagamento anual será realizado no 12º mês subsequente à publicação da sentença que encerrar o processo de recuperação judicial.

### **7.5. CREDORES ADERENTES**



Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem o Grupos Líder na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

## 7.6. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Ainda, o presente Plano prevê o pagamento dos impostos que a Recuperada considera incontroverso, em conformidade com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/09, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, dentre eles o das contribuições previdenciárias nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, devida a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, sendo os percentuais aplicados sobre os débitos pendentes:

I – da 1ª a 12ª prestação, 0,666%

II – da 13ª a 24ª prestação, 1%

III – da 25ª a 83ª prestação, 1,333% e

IV – 84ª prestação, o saldo devedor

remanescente.

Alternativamente, este plano contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante a apropriação de 1,0% das receitas para o Fisco Nacional, Estadual e Municipal, após o pagamento dos Credores Trabalhistas, mediante adesão a parcelamentos desta natureza.

Por fim, o Grupo Líder buscará outras possibilidades junto às autoridades competentes no sentido de obter parcelamento de seus débitos, em sede de recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, visando preservar o cumprimento das obrigações para com os credores, constantes deste plano de recuperação judicial.

*Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

## 8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos



créditos. A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

## 9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que o Grupo Líder tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

## 10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

O Grupo Líder, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração no recebimento dos créditos com o objetivo de liquidar seu passivo junto aos credores de forma mais célere e **sem qualquer deságio**, propondo como forma opcional e de faculdade exclusiva das Recuperandas a aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

### 10.1. CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos ou operações através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que



tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial.

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal e durante este período serão pagos, somente, a atualização monetária e os juros ao final da cada mês.

Após o período inicial da carência, a empresa irá amortizar estes empréstimos no prazo acordado, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de carência.

Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no Quadro Geral de Credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado percentual do capital total liberado através das novas operações, durante o período de amortização dos novos empréstimos.

O pagamento do percentual será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

## **10.2. CREDORES FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA E EMBALAGENS**

Considerando a essencialidade desses produtos para a manutenção das atividades das Recuperandas, o Fornecedor de matéria prima ou embalagens poderá gozar de condição diferenciada de pagamento, desde que atenda aos pré-requisitos abaixo e que conte com o expresse "De Acordo" das Recuperandas, sempre considerando o mix de produtos praticados pela empresa.

Para tanto, o Fornecedor poderá subscrever 'termo de adesão' que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial a partir de seu protocolo nos autos, ou seja, antes da realização da Assembleia Geral de Credores. Seus efeitos serão imediatos e vincularão tanto a Recuperanda como o Fornecedor.

Para enquadramento nessa categoria, o Fornecedor deverá (i) restabelecer o fornecimento de produtos para a Recuperanda a prazo; e (ii) manter o relacionamento comercial com a Recuperanda nas mesmas condições anteriores ao protocolo do pedido de recuperação judicial.

Em contrapartida, o Fornecedor não sofrerá qualquer deságio no seu crédito e poderá compensar valores devidos à Recuperanda até que o montante sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial seja integralmente liquidado.



Em qualquer dos cenários, os valores compensados ou liquidados permanecerão com o credor a título de adiantamento, ficando condicionada à homologação do plano de recuperação judicial sua compensação ou liquidação contábil.

### **10.3. DEMAIS CREDORES FORNECEDORES**

O Fornecedor de Produtos deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no mix de produtos praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado e sem qualquer deságio, nas seguintes condições:

O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de prazo, forma, indexador e percentual de liquidação antecipada:

- a) Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

### **Disposições Comuns Aplicáveis às Cláusulas 10.2 e 10.3**

O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as condições aplicadas antes do protocolo do pedido de recuperação judicial e correspondentes a praticada por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com a Recuperanda, o Termo de Adesão à Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial e produzirá efeitos imediatos.

Homologado por decisão judicial o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 59 e 145 da Lei no 11.101/05, a obrigação do Credor



Colaborador no fornecimento de mercadorias à Recuperanda está atrelada à disponibilidade do seu estoque para a composição conjunta do mix de produtos; a Recuperanda, por sua vez, não está obrigada a adquirir o mix de mercadorias que não julgue interessante para seus negócios, mesmo em caso de adesão por parte do credor fornecedor colaborador mediante subscrição do Termo de Adesão. Ocorrendo desacordo quanto a composição do mix de mercadorias, os departamentos responsáveis das empresas deverão buscar solução conjunta ou mediação de terceiro se assim necessário. Se, por ventura, o fornecimento for cessado por falta de interesse da Recuperanda em razão do rompimento das premissas estabelecidas ou justa causa, isso a qualquer tempo, sua quitação referente ao saldo remanescente ocorrerá nos termos gerais previstos neste plano. Caso o Credor Colaborador não mais queira fornecer para a Recuperanda, será aplicado da mesma forma o deságio e prazo do fornecedor não colaborador previsto neste plano. Em ambos os cenários será abatido do saldo devido a quantia já liquidada nos termos dessa cláusula.

#### **10.4. CREDORES FOMENTADORES**

Credores Fomentadores que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização fomentaram e continuarão fomentando as atividades da Recuperanda por meio de abertura ou reabertura de linha de crédito ou financiamento para faturamento a prazo, feito de forma direta ou via fundos de investimento.

O volume mínimo liberado para as novas operações deve ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a remuneração máxima estimada deve observar a taxa de 1,5%. A mesma taxa será observada para remuneração do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores e sua amortização observará o prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses.

Será admitida a subscrição do termo de adesão à condição de credor colaborador fomentador a partir da data de protocolo deste plano nos autos do processo de recuperação judicial da Recuperanda. O termo de adesão constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, produzirá efeitos imediatos e conterà o fluxo de liberação das novas operações e de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, sem qualquer deságio.

Em relação a tais Credores Fomentadores, será admitida a compensação imediata e integral entre (i) os valores de adiantamentos despendidos pela Recuperanda até a data de homologação do plano de recuperação judicial; e (ii) o crédito devido pelo Credor Fomentador, corrigido da forma constante no termo de adesão até a data do adiantamento realizado pela Recuperanda.



## **11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@liderbrinquedos.com.br](mailto:rj@liderbrinquedos.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo de cada pagamento, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa, sem prejuízo do disposto no art. 206, §3º, do Código Civil.

### **11.1. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS**

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 7.1.2., ou seja, amortização em até 60 (sessenta meses) meses. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

Os valores depositados a título de depósito recursal serão levantados em favor das Recuperandas e os Credores que estiverem com ações em curso serão incluídos como Credores Retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE.

## **12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Todos os créditos que forem novados em razão da homologação do presente plano de recuperação judicial (art. 59 da Lei nº 11.101/2005), não poderão ser objeto de inscrição vinculada as Recuperandas, seus acionistas, terceiros coobrigados, garantidores e/ou avalistas, em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados através de ofício a ser expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial de forma concomitante à homologação do plano de Recuperação Judicial.

Uma vez aprovado o presente Plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em favor dos Credores a fim de que a Recuperanda possa se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios e garantidores, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece: "(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Corroborando este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça proferiu recente acórdão que apreciou o tema, concluindo pela legalidade dessa premissa (Recurso Especial nº 1.532.943 - MT - 2015/0116344-4, Rel. Marco Aurélio Belizze, j. 13.09.2016).

A aprovação do plano implica extinção de avais, garantias e fianças assumidas pelos sócios, avalistas, terceiros garantidores e/ou devedores solidários, inclusive garantia imobiliária prestada no âmbito da Lei nº 9.514/97, sendo que a decisão concessiva da recuperação judicial servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos cartórios de registro de imóveis.

Nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005, fica autorizada a criação de sociedade de propósito específico ou outro modelo societário a ser escolhido pela Recuperanda, cujo objeto será adstrito ao gerenciamento e operacionalização de caixa, contas a pagar, a receber, cobranças, recuperação de créditos e pagamentos diversos, sempre mediante ordem expressa da Recuperanda e sujeita a fiscalização prevista nos artigos 22 e 61, da Lei nº 11.101/2005.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC (Assembléia Geral de



Credores), e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, a Recuperada deverá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma nova AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá, portanto, a convalidação da recuperação judicial em falência da Recuperanda antes da realização da referida AGC.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

### **14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO**

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.



Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## 15. CONCLUSÃO

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e artigo 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.



Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos do processo de recuperação judicial:

**LÍDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA e APOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, Estrada Guaraciaba, nº. 595 –  
Bairro Sertãozinho – Mauá – SP, CEP 09.370-840

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Mauá, 10 de abril de 2019.

De acordo:

Gerardo Zinato

**LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**

**APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS**

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*



## ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**  
**APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS**

2ª Vara Cível - Foro de Mauá – SP

**Processo número:** 1011893-67.2018.8.26.0348

**Administrador Judicial:** Dr. Paulo Roberto Bastos Pedro

**Assessoria Jurídica:** Dr. Gabriel Battagin Martins

**Assessoria Empresarial:** APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

O aditivo ao plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 17 (dezesete) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.

As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial.

Este aditamento inclui o Capítulo: Mercado - Breve Estudo; e modifica exclusivamente os Capítulos 06 (seis) e 07 (sete), respectivamente, “Projeções Do Desempenho Econômico Financeiro” e “Pagamentos Aos Credores”, ou seja, com exceção destes, fica mantido todo o conteúdo que constou do Plano de Recuperação, apresentado nos autos do processo.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## ÍNDICE

SUMÁRIO.....	4
1. MERCADO – BREVE ESTUDO.....	5
2. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.....	11
2.1. Quadro de Credores.....	11
2.2. Créditos Tributários.....	12
2.3. Premissas Utilizadas no Planejamento.....	12
2.4. Projeções do Fluxo de Caixa.....	13
3. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	15
3.1. Credores Trabalhistas – Classe I.....	16
3.1.1. Credores com Privilégio Especial – Trabalhista.....	16
3.1.2. Créditos Trabalhistas – “Ilíquidos”.....	16
3.2. Credores Garantia Real – Classe II.....	17
3.3. Credores Quirografários – Classe III.....	18
3.4. Credores ME e EPP – Classe IV.....	18
3.5. Credores Aderentes.....	19
3.6. Créditos Tributários.....	19
3.7. Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	19
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.....	20
“ANEXO A”.....	22



## SUMÁRIO

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” das empresas: **LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA** e **APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Nos termos da decisão fls. 3740:

*Todavia, advirto a empresa recuperanda acerca da observação dos prazos legais, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de adequação ao plano de recuperação judicial, com observância das considerações do administrador judicial (fls.2630/2632), acompanhado de laudo econômico financeiro e de avaliação de patrimônio, subscrito por profissional habilitado, nos termos do art. 53, III, da LRF, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, nos termos do artigo 73, II da Lei 11.101/2005.*

As empresas: **LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA** e **APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS** vem apresentar este Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial que consta dos autos do processo.



## 1. MERCADO – BREVE ESTUDO

Não é a intenção neste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, entrar em detalhes sobre estatísticas de mercado, contudo, de uma forma resumida, serão demonstrados dados do Produto Interno Bruto - PIB e informações do setor visando demonstrar a importância econômica e social deste mercado.

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou sua maior e duradoura crise, somente nos anos de 2015 e 2016 o PIB teve retrações de, respectivamente, -3,8 e -3,6.

Todavia as projeções do Banco Bradesco à curto, demonstradas abaixo no quadro síntese com as principais projeções econômicas elaboradas pela sua equipe econômica. Entre os indicadores, podemos destacar o PIB crescente da indústria nacional que parou de cair em 2017, cresceu em 2018 e com previsão de seguidas altas para 2019 e 2020, vejamos:

### QUADRO SÍNTESE – PROJEÇÕES FOCUS - Média das projeções

ATIVIDADE, INFLAÇÃO E JUROS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019*	2020*
PIB (%)	3,9	1,8	2,7	0,5	-3,8	-3,6	1,0	1,2	0,9	2,1
Agropecuária (%)	5,6	-2,5	7,9	2,8	1,8	-6,6	13,0	0,3	0,9	2,5
Indústria (%)	4,1	0,1	1,8	-1,5	-6,5	-3,8	0,0	0,9	0,4	2,4
Serviços (%)	3,4	2,4	2,5	1,0	-2,5	-2,7	0,3	1,4	1,3	2,0
PIB (R\$) - bilhões (Preços Correntes)	4.374	4.806	5.316	5.779	6.000	6.267	6.592	7.003	7.392	7.920
PIB (US\$) - bilhões	2.611	2.459	2.464	2.456	1.802	1.799	2.066	1.800	1.886	2.010
População - milhões	197,4	199,2	201,0	202,8	204,5	206,1	207,7	209,2	210,7	212,1
PIB per capita - US\$	13.229	12.344	12.256	12.111	8.812	8.732	9.948	8.606	8.952	9.479
Produção Industrial - IBGE (%)	0,4	-2,3	2,0	-3,3	-8,3	-6,6	2,5	1,7	-0,6	2,3
IPCA - IBGE (%)	6,5	5,8	5,9	6,4	10,7	6,3	3,0	3,8	3,4	3,8
IPC - FIPE (%)	5,8	5,1	3,9	5,2	11,1	6,5	2,3	3,0	3,4	3,5
IGP-M - FGV (%)	5,1	7,8	5,5	3,7	10,7	7,2	-0,5	7,5	5,2	4,1
IGP-DI - FGV (%)	5,0	8,1	5,5	3,8	10,8	7,2	-0,4	7,1	5,2	4,1
Taxa Selic (final de período) %	11,0	7,3	10,0	11,8	14,3	13,8	7,0	6,5	4,8	5,0

Fonte: Economia em Dia – Bradesco / BCB

[https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static\\_files/pdf/pt/monitores/relatorio\\_focus/Relatorio\\_FOCUS\\_04\\_10\\_19.pdf](https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/monitores/relatorio_focus/Relatorio_FOCUS_04_10_19.pdf), visto em 10/10/2019.



A ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – apresentou em 2019 dados estáticos de mercado com o título: BRINQUEDOS 2019<sup>1</sup>, compilando informações que demonstram o tamanho do mercado de atuação das Recuperanda.

A publicação inicia com o seguinte texto do seu presidente, Synésio Batista da Costa:

*Com 80 anos de história, o setor de Brinquedos no Brasil, como qualquer ramo industrial, submete-se e sente os efeitos das políticas econômicas dos governantes, recria-se a cada dia para continuar crescendo e finalmente alcançar a solidez.*

*Este ano estamos completando 36 anos da Abrin. Em todos esses anos, acompanhamos os movimentos do mercado, com períodos bons, outros nem tanto, mas esses anos nos mostram que é possível seguir existindo e crescendo. Temos orgulho de sermos a 3ª maior feira de brinquedos do mundo, e essa é uma conquista de todo o setor.*

*As estatísticas a seguir objetivam mostrar uma fotografia da performance e do estado da arte e seu desempenho no setor de brinquedos.*

No quadro abaixo, percebe-se que o faturamento total do setor cresceu em 2018 em comparação á 2017, todavia, as importações suportaram esse crescimento, quando a produção Nacional teve uma leve queda.

## FATURAMENTO

(Sem IPI - Ex. Fábrica) / Unid.: (R\$ Milhões)				
Brinquedos (R\$)	2011	2012	2013	2014
Produção Nacional	1.764,0	2.015,1	2.317,0	2.735,1
Importações	1.696,0	1.860,1	2.139,1	2.425,5
<b>Total</b>	<b>3.460,0</b>	<b>3.875,2</b>	<b>4.456,5</b>	<b>5.160,6</b>
Brinquedos (R\$)	2015	2016*	2017	2018
Produção Nacional	3.150,5	3.465,6	3.771,2	3.593,7
Importações	2.577,7	2.553,1	2.620,7	3.277,6
<b>Total</b>	<b>5.728,2</b>	<b>6.018,7</b>	<b>6.391,9</b>	<b>6.871,3</b>

Fonte: Fabricantes Nacionais / Sistema Aliceweb

<sup>1</sup> [https://www.abrin.com.br/downloads/ABRINQ\\_Anuario\\_Estatistico\\_2019\\_Digital.pdf](https://www.abrin.com.br/downloads/ABRINQ_Anuario_Estatistico_2019_Digital.pdf), visto em 10/10/2019.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

Apesar do aumento das importações o quadro abaixo mostra que comparando 2017 com 2018, a quantidade de funcionários próprios e terceirizados teve um leve aumento, segue:

### EMPREGOS

Unid.: quantidade

Brinquedos	2011	2012	2013	2014
Próprios	20.100	24.696	26.634	28.221
Terceirizados	5.050	2.404	2.634	2.454
<b>Total</b>	<b>25.150</b>	<b>27.100</b>	<b>29.268</b>	<b>30.675</b>

Brinquedos	2015	2016	2017	2018
Próprios	28.000	28.760	30.141	30.320
Terceirizados	3.125	3.921	3.650	3.632
<b>Total</b>	<b>31.125</b>	<b>32.681</b>	<b>33.791</b>	<b>33.952</b>

Fonte: Fabricantes nacionais

Comparando 2016 com 2017 e 2018, percebe-se um aumento no número de fábricas. A publicação também questionou os fabricantes sobre 2018, e o que esperam em 2019, onde percebe-se um otimismo.

Unid.: quantidade

Brinquedos	2011	2012	2013	2014
	368	371	380	378

Brinquedos	2015	2016	2017	2018
	378	380	406	403

#### O QUE OS FABRICANTES COMENTAM DO ANO DE 2018?

Ótimo	3,3%
Bom	50,0%
Regular	40,0%
Ruim	6,6%

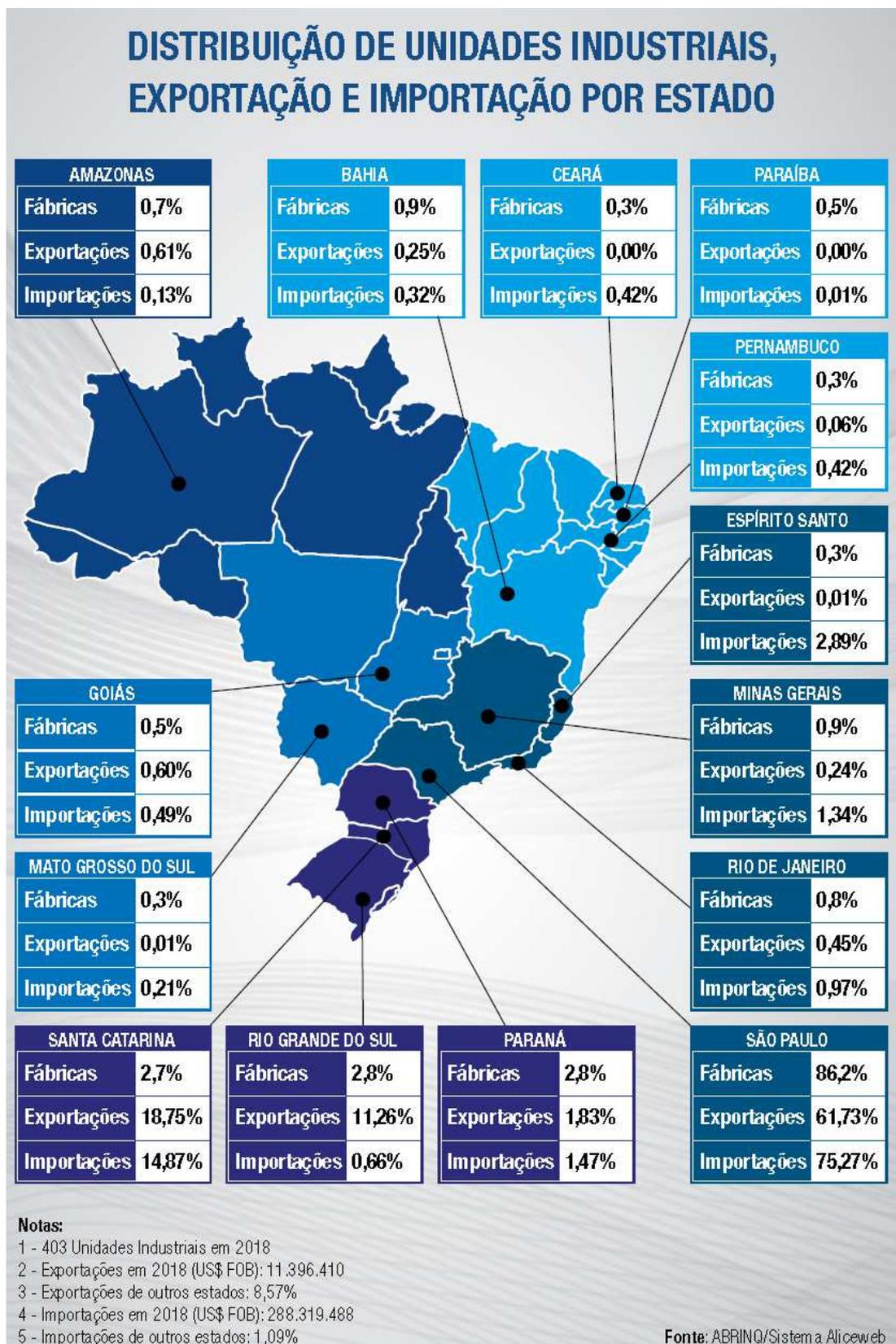
#### O QUE OS FABRICANTES ESPERAM DO ANO DE 2019?

Ótimo	23,0%
Bom	67,0%
Regular	7,0%
Ruim	3,0%



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

As unidades industriais estão distribuídas por todo o Brasil, conforme demonstrado abaixo:





Podemos destacar como o principal canal de venda as lojas especializadas, representando 1/3 das vendas, em 2018, conforme demonstrado abaixo:

VENDAS POR CANAIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
a) Magazines	16,6%	18,0%	18,1%	17,6%	12,8%	16,8%	16,1%	16,2%
b) Auto-serviço (supermercados etc.)	14,6%	10,5%	9,9%	8,2%	8,6%	8,8%	7,8%	8,1%
c) Especializados	40,6%	33,1%	38,3%	39,2%	41,3%	33,2%	34,2%	33,5%
d) Atacadistas	26,2%	21,8%	18,2%	19,9%	18,5%	20,8%	19,6%	20,1%
e) Internet	1,7%	16,6%	15,9%	15,4%	18,8%	20,5%	22,1%	22,4%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Fabricantes nacionais e varejistas

Abaixo, matéria da revista Exame<sup>2</sup>, destacando a importância do mercado de brinquedos:

### ***O comércio dos brinquedos: como funciona o império dos que ganham dinheiro brincando?***

*Por Dino - 11 fev 2019, 12h26- Atualizado em 18 fev 2019, 08h53*

*O comércio dos brinquedos é resultado de influência de diversos setores do mercado, entre eles, o cinematográfico, havendo mais relevância para filmes infantis. Exemplo disto é o conhecido filme Frozen. As personagens, vendidas pela Hasbro, Anna e Elsa conseguiram desbancar a queridinha e maior aposta da Mattel, a Barbie.*

*Segundo informações da ABRINQ (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedo), os últimos 10 anos cresceram em ritmo constante. Desde 2009, com grande produção nacional, o setor só obteve aumento. Já em 2017, a renda total da indústria do setor de brinquedos foi de R\$ 6 milhões, sendo que apenas a produção nacional rendeu R\$ 3,4 milhões. Esses valores mostram um aumento de 7% em relação ao ano de 2015. O presidente da ABRINQ, Synésio Batista da Costa, diz que em mais dois anos a produção nacional deverá atingir 70% do mercado. As estatísticas fornecidas pela associação revelam que São Paulo é o estado líder de vendas com 35,8%, de acordo com os dados de 2017.*

<sup>2</sup> <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/o-comercio-dos-brinquedos-como-funciona-o-imperio-dos-que-ganham-dinheiro-brincando/>, visto em 10/10/2019



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

*Datas comemorativas como Dia das Crianças e Ano Novo contribuem para que o setor se sustente mesmo em tempos de crise, já que as famílias costumam a presentear os pequenos com brinquedos. A chegada da Internet nas vendas online de brinquedos também colaborou com o crescimento do setor, que saiu da marca zero em 2009 e saltou para 20,5% das vendas do segmento no ano de 2016. Percebendo isso, o Diretor da empresa Bambuu Brinquedos, Amauri Ferreira, viu a possibilidade de expandir o negócio de brinquedos infláveis. A Bambuu oferece uma gama de brinquedos como, cama elástica, piscina de bolinhas, tombo legal entre outras variedades. A partir desta venda, pequenos empreendedores podem comprar os produtos e iniciar um micronegócio de locação de brinquedos, e esta torna-se mais uma forma de ganhar dinheiro através dos brinquedos, como é o caso de Alice Moura. A ex-dona de casa é mãe de 3 filhos e conta que, com a agenda atarefada e com filhos pequenos, não conseguia se dedicar a um trabalho fixo e então, investiu em uma piscina de bolinhas e uma cama elástica para fazer locações aos finais de semana e descobriu como trabalhar com aluguel de brinquedos e aumentar a renda de sua família.*

*Segundo a Alived, empresa especializada em estratégia de mercado para e-commerce, **as expectativas para o mercado de brinquedos continuam grandes. Estima-se que até 2021 haja 70% de busca no mercado nacional. Além disso, o setor gerou muitos empregos.** O ano de 2017 fechou favoravelmente com 33.791 postos contra 32.681 no ano de 2016, com 406 fábricas no país. Esse grande foco voltado para o mercado nacional faz com que grande parte dos brasileiros dê espaço às empresas locais, o que melhora ainda mais o mercado de brinquedos no Brasil. (grifei)*



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 2. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

A projeção de faturamento demonstra a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável das Recuperandas, conforme demonstrado no anexo “A”.

### 2.1. Quadro de Credores

Neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, foram considerados, para projeção dos pagamentos, os credores relacionados pela administração judicial, Art. 7º, conforme demonstrado a seguir:

QUADRO GERAL DE CREDITORES	VALOR R\$	%
<b>CREDITORES - CLASSE I - TRABALHISTAS</b>	<b>5.762.800,65</b>	<b>8,54%</b>
<b>CREDITORES - CLASSE II - GARANTIA REAL</b>	<b>8.603.310,71</b>	<b>12,75%</b>
<b>CREDITORES - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>53.058.382,86</b>	<b>78,66%</b>
<b>CREDITORES - CLASSE IV - ESPECIAL - ME - EPP</b>	<b>26.654,71</b>	<b>0,04%</b>
<b>TOTAL CREDITORES</b>	<b>67.451.148,93</b>	<b>100%</b>

Contudo, novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, que poderá alterar os valores e classes acima descritas.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Aditivo ao Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a



existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições, podendo, eventualmente, os prazos máximos de pagamento, restarem alongados, se necessário.

## 2.2. Créditos Tributários

O “Plano” contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante apropriação de 1,0% (um por cento) aplicados sobre as receitas líquidas de vendas. Conforme prevê o capítulo 3.6. deste Aditivo.

Alternativamente, a Empresa poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

*Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

## 2.3. Premissas Utilizadas no Planejamento

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente, a retomada dos negócios prejudicados pela crise.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2016, 2017 e 2018, bem como o planejamento orçamentário 2019 considerando um conservadorismo como base no início das projeções.



Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e conseqüentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei 11.101/2005, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim, foi adotada como data inicial, a data da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente, nos termos do artigo 58:

*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*

#### **2.4. Projeções do Fluxo de Caixa**

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 17 (*dezessete*) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:



- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de implementação das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- ✓ Os custos foram calculados considerando-se os valores atualmente praticados no mercado, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- ✓ Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e,
- ✓ As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos, não obstante foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado no “Anexo A” deste Plano.

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
Ano	Saldo Inicial	Entradas	Reservas Contingências	Pagamento aos Credores	Saldo Exercício
Ano 01	0	6.513.695	-580.255	-5.878.057	55.383
Ano 02	55.383	7.649.889	-5.586.059	-402.526	1.716.688
Ano 03	1.716.688	7.729.450	-5.591.915	-832.845	3.021.378
Ano 04	3.021.378	7.661.665	-5.587.142	-845.337	4.250.564
Ano 05	4.250.564	7.780.070	-5.595.949	-858.017	5.576.668
Ano 06	5.576.668	7.615.814	-5.584.154	-870.888	6.737.440
Ano 07	6.737.440	7.788.373	-5.580.255	-883.951	8.061.607
Ano 08	8.061.607	8.014.330	-5.580.255	-897.210	9.598.472
Ano 09	9.598.472	8.011.600	-5.580.255	-910.668	11.119.149
Ano 10	11.119.149	8.008.782	-5.580.255	-924.328	12.623.348
Ano 11	12.623.348	8.005.872	-5.580.255	-938.193	14.110.772
Ano 12	14.110.772	8.002.869	-5.580.255	-952.266	15.581.120
Ano 13	15.581.120	7.222.506	-5.580.255	-966.550	16.256.820
Ano 14	16.256.820	6.937.143	-5.580.255	-981.049	16.632.660
Ano 15	16.632.660	6.932.435	-5.580.255	-995.764	16.989.077
Ano 16	16.989.077	6.918.085	-5.580.255	-1.010.701	17.316.207
Ano 17	17.316.207	6.918.745	-5.000.000	-1.025.861	18.209.091
<b>Total</b>		<b>127.711.324</b>	<b>-89.328.021</b>	<b>-20.174.213</b>	





### 3. PROPOSTA DE PAGAMENTO

A proposta de pagamento apresentada a seguir, assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

A Lei de Recuperação de Empresas determina a fiscalização das atividades das Recuperandas pelo prazo de 02 anos (art. 61 e 63 da LFRE).

*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.*

*§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*

*§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.*

*Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.*

Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento. Neste sentido, os credores concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento



negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

### **3.1. Credores Trabalhistas – Classe I**

#### **3.1.1. Credores com Privilégio Especial – Trabalhista**

Figuram nesta categoria os trabalhadores habilitados no processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, desde que seus créditos não estejam prescritos.

Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

#### **3.1.2. Créditos Trabalhistas – “Ilíquidos”**

Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído – ou não – das Recuperandas e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras.

São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a “LIDER” e “APOLO”, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.



Os credores que demandarem ação trabalhista, que estejam em fase de conhecimento, em grau de recurso ou trânsito em julgado, mas ainda pendentes de liquidação, terão seus créditos devidamente adimplidos em 10 (dez meses) meses, após 02 (dois) meses de carência.

Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

### **3.2. Credores Garantia Real – Classe II**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face.

Após o deságio, os créditos serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de 21 (vinte e um) meses, com início dos pagamentos no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas.



### 3.3. Credores Quirografários – Classe III

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face.

Após o deságio, os créditos serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de 21 (vinte e um) meses, com início dos pagamentos no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas.

### 3.4. Credores ME e EPP – Classe IV

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face.

Após o deságio, os créditos serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de 21 (vinte e um) meses, com início dos pagamentos no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas.



### 3.5. Credores Aderentes

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem o Grupo Líder na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação Judicial do Plano.

### 3.6. Créditos Tributários

Este plano contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante a apropriação de 1,0% das receitas para o Fisco Nacional, Estadual e Municipal, após o pagamento dos Credores Trabalhistas, mediante adesão a parcelamentos desta natureza.

Por fim, o Grupo Líder buscará outras possibilidades junto às autoridades competentes no sentido de obter parcelamento de seus débitos, em sede de recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, visando preservar o cumprimento das obrigações para com os credores, constantes deste plano de recuperação judicial.

*Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

### 3.7. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.



#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** manteve sua elaboração dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão e atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Aditamento ao Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., que elaborou este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação



administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Aditivo ao Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

As Recuperandas acreditam que a aprovação do seu Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

**LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**  
**APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS**

**Dr. Gabriel Battagin Martins**

**APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.**

Julio Cesar Teixeria de Siqueira  
 CRC-SP nº 1SP307553/O-5 - CNPC nº 000.531  
 CRA-SP nº 110.797



“ANEXO A”

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192	204	TOTAL	
Valores em R\$ mil		1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano	10° ano	11° ano	12° ano	13° ano	14° ano	15° ano	16° ano	17° ano		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		77.678	78.455	79.239	78.600	79.779	78.200	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	77.678	1.326.409
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(19.653)	(19.849)	(20.047)	(19.886)	(20.184)	(19.785)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(335.581)
Impostos sobre Vendas	-25,3%	(19.653)	(19.849)	(20.047)	(19.886)	(20.184)	(19.785)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(19.653)	(335.581)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	100,0%	58.025	58.606	59.192	58.714	59.595	58.415	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	58.025	990.828
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	-63,0%	(36.556)	(36.922)	(37.291)	(36.990)	(37.545)	(36.802)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(36.556)	(624.221)
LUCRO BRUTO	37,0%	21.469	21.684	21.901	21.724	22.050	21.614	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	21.469	366.606
DESPESAS OPERACIONAIS	-22,7%	(13.196)	(11.923)	(12.031)	(11.931)	(12.088)	(11.853)	(11.469)	(11.157)	(11.146)	(11.134)	(11.122)	(11.109)	(11.096)	(11.083)	(11.069)	(11.024)	(11.023)	(11.023)	(195.453)
Despesas Comerciais	-12,0%	(6.963)	(7.033)	(7.103)	(7.046)	(7.151)	(7.010)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(6.963)	(104.973)
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	14,3%	8.274	9.761	9.870	9.794	9.962	9.760	10.001	10.312	10.323	10.335	10.348	10.360	10.373	10.387	10.400	10.446	10.447	10.447	171.153
(-) IMPOSTOS	-3,4%	(1.945)	(2.299)	(2.325)	(2.307)	(2.347)	(2.299)	(2.356)	(2.430)	(2.433)	(2.436)	(2.439)	(2.442)	(3.222)	(3.507)	(3.512)	(3.527)	(3.528)	(3.528)	(45.355)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	10,9%	6.329	7.462	7.545	7.487	7.615	7.461	7.645	7.882	7.890	7.900	7.909	7.918	7.151	6.879	6.888	6.918	6.919	6.919	125.798
FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		6.514	7.650	7.729	7.662	7.780	7.616	7.788	8.014	8.012	8.009	8.006	8.003	7.223	6.937	6.932	6.918	6.919	6.919	127.711
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		(5.878)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(5.878)
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	(55)	(116)	(118)	(120)	(122)	(123)	(125)	(127)	(129)	(131)	(133)	(135)	(137)	(139)	(141)	(143)	(143)	(1.994)
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	(342)	(717)	(727)	(738)	(749)	(761)	(772)	(784)	(795)	(807)	(819)	(832)	(844)	(857)	(870)	(883)	(883)	(12.297)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP		-	(5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(5)
Passivo Tributário	1%	(580)	(586)	(592)	(587)	(596)	(584)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(580)	(9.328)
Reserva para Investimentos		-	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(80.000)
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO		55	1.661	1.305	1.229	1.326	1.161	1.324	1.537	1.521	1.504	1.487	1.470	676	376	356	327	893		
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		55	1.717	3.021	4.251	5.577	6.737	8.062	9.598	11.119	12.623	14.111	15.581	16.257	16.633	16.989	17.316	18.209		

## RESUMO DA AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Tendo como base a contratação da FORENSE ENGENHARIA, respeitando criteriosamente o ART. 53 da Lei 11.101, onde é solicitado "III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. ", trabalharam na conclusão destes laudos, dois profissionais da engenharia, sendo um profissional da Engenharia Mecânica para os bens móveis e um profissional da Engenharia Civil para os bens imóveis.

Abaixo as declarações de cada um, bem como um resumo do valor total de avaliação de bens das empresas Lider Brinquedos Ltda e Apollo Brinquedos Ltda.

### DECLARAÇÃO DO PERITO (CONCLUSÃO) – ENGENHEIRO MECÂNICO

Com base nas premissas e metodologias indicadas para o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS certificamos o seguinte valor com base na data de 04 de julho de 2017.

#### Valor de Mercado Total

R\$ 9.956.676,00

*(Nove milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais)*

### DECLARAÇÃO DO PERITO (CONCLUSÃO) – ENGENHEIRA CIVIL

#### Valor Justo de Mercado Total

R\$ 16.877.000,00

*(Dezesseis milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais)*

### APURAÇÃO TOTAL DE VALORES AVALIADOS PELOS DOIS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA

AVALIAÇÃO TOTAL DE PATRIMÔNIO	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS E VEÍCULOS	9.956.676,00
IMÓVEIS	16.877.000,00
<b>VALOR DE MERCADO TOTAL DOS BENS</b>	<b>26.833.676,00</b>



# Laudo de Avaliação de Bens Máquinas e Equipamentos

## Processo de Recuperação Judicial

APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA  
LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Outubro de 2019

---

✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803 – 11 9 8778-9768

## Sumário

	Pág.
1- Informações Gerais	3
1.1 – Solicitante / Proprietário	3
1.2 – Objeto de Avaliação	3
1.3 – Valores Apurados	3
2- Premissas e Ressalvas	4
3- Vistoria	6
3.1 - Preliminares	7
3.2 – Dados Operacionais	7
3.3 – Levantamento de Campo	8
3.4 – Depreciação	8
4- Avaliação	9
4.1 - Metodologia	9
4.2 – Determinação de Valores	10
5- Grau de Fundamentação	13
6- Declaração do Perito	13
7- Listagem de Anexos	14
8- Encerramento	15

Responsável Técnico:



Carlos Henrique Temer  
CREA SP 5063166305

Contratada



Rosângela Bomtempo de Siqueira  
CREA SP 5069888755

## 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1 - Solicitante/ Proprietário:

APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA  
 CNPJ: 62.524.947/0001-59  
 LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA  
 CNPJ: 59.400.853/0001-63

### 1.2 - Objeto de Avaliação

Empresas/Localização:	<p>APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA          RUA HISAJI MORITA, 341 - COLONIA - SÃO PAULO - SP - CEP 08260-130</p> <p>LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA          ESTRADA DO GUARACIABA, 595 - SERTÃOZINHO - MAUA - SP          CEP 09370-840</p> <p><b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>          GERALDO ZINATO          CPF: 957.432.788-49          TELEFONE: (11) 4543-5000</p>
Tipo:	CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS E VEÍCULOS
Utilização:	Prestação de Serviços em Engenharia
Objetivo:	Avaliação de Bens - Determinação de valor de mercado
Finalidade:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Database:	Outubro de 2019

Responsável Técnico:



Carlos Henrique Temer  
 CREA SP 5063166305

Contratada



Rosângela Bomtempo de Siqueira  
 CREA SP 5069888755

### 1.3 - Valores Apurados

<p><b>Valor de Mercado Total</b></p> <p>R\$ 9.956.676,00</p> <p><i>(Nove milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais)</i></p>
---

## 2 – PREMISSAS E RESSALVAS

Conforme solicitação, contratação e autorização do cliente foi realizada vistoria e avaliação para determinação de valor de mercado, dos bens a serem relacionados neste “**Laudo de Avaliação de Bens**”, pertencentes às empresas citadas no item 1 deste documento como solicitante/proprietário.

O Laudo tem por finalidade descrever de forma detalhada os bens, objeto desta avaliação, assim como declarar os valores aferidos. Os valores estão submetidos às condições de mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

A documentação fornecida pelo cliente/contratante utilizada na elaboração do presente laudo, são:

- Relação de máquinas e equipamentos;
- Orçamentos recentes dos últimos equipamentos adquiridos;
- Especificações técnicas de alguns equipamentos;
- Notas fiscais;

Responsável Técnico:  Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305	Contratada  Rosangela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755
--	---



Estas documentações são consideradas por nós verídica e fidedigna, pois muitas informações foram confrontadas junto aos fornecedores.

A existência dos bens foi comprovada a olho nú pelo perito/avaliador, e registradas como anexo deste documento.

Em todas as instalações vistoriadas, encontramos trabalhadores, máquinas e equipamentos em pleno funcionamento, fornos aquecidos e brinquedos sendo produzidos em todos os pontos de produção das fábricas.

A vistoria foi realizada em horário comercial. Passamos um dia na fábrica, sendo assim foi presenciada a rotina dos funcionários.

Não é sabido por nós se todos os ativos mencionados e avaliados neste laudo estão até esta data livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, penhoras, averbações ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização, isso inclui os veículos no qual não tivemos acesso aos documentos, por essa razão não conhecemos se há ou não reserva de domínio para os veículos.

A propriedade de cada equipamento avaliado não é de conhecimento deste avaliador, pois como citado anteriormente, a avaliação foi realizada mediante a apresentação de uma lista de ativos por parte do contratante e por meio da vistoria "in loco". O que foi efetivamente comprovado é a localização de cada equipamento, destacado na listagem de ativos.

No processo de avaliação foi considerado o estado de conservação visual de cada equipamento, bem como seu próprio funcionamento dentro

<p>Responsável Técnico:</p>  <p>Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305</p>	<p>Contratada</p>  <p>Rosângela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755</p>
---	--

do processo produtivo.

Alguns ativos com dificuldades de cotação de valor de mercado em estado “novo” para depreciação foram retirados da listagem devido ao seu obsolescimento.

Eu Rosângela Bomtempo de Siqueira, engenheira civil responsável pela empresa de Avaliações de Bens Forense Engenharia e Carlos Henrique Temer, engenheiro mecânico autônomo, prestador de serviços de avaliações na empresa Forense Engenharia, declaramos não ter nenhum tipo de vínculo com os proprietários dos bens avaliados, estando na forma de contratados, não tendo, portanto, nenhum interesse pessoal ou financeiro nos ativos listados e avaliados neste **“Laudo de avaliação de bens”**.

### 3 – VISTORIA

Para elaboração deste documento foi realizado levantamento “in loco” nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, sendo um momento de vistoria na empresa Líder Brinquedos situada em Mauá-SP e outro momento de vistoria na empresa Apollo Brinquedos, situada em Itaquera-SP, iniciando-se no turno da manhã e avançando um período da tarde. Todo o inventário dos bens nestas localidades foram levantados in loco e feitos a olho nú.

Os equipamentos encontrados parados, sem funcionamento, foram avaliados levando-se em consideração a declaração de fé dos colaboradores da empresa onde apontaram se estavam ou não operando de forma correta.

Equipamentos paralisados onde os funcionários apontaram não estar

<p>Responsável Técnico:</p>  <p>Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305</p>	<p>Contratada</p>  <p>Rosângela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755</p>
---	--

em bom funcionamento, não entraram para esta avaliação.

O critério para vistoria foi quanto à estado de conservação (Ruim, Bom, Ótimo e Excelente), funcionamento, idade aparente do bem, idade real do bem, valores de aquisição e utilização dos bens. Os bens cujas idades são extremamente avançadas e não foram mais possíveis de comparação por similaridade foram retirados desta avaliação, já citado nas premissas deste documento.

Além destas evidências contamos com a participação de alguns funcionários no qual contribuíram individualmente, tanto acompanhando a vistoria nas unidades, como também enviando informações, sanando dúvidas e complementando dados.

Sendo ele:

- Wendel Costa – TI
- Wanderley Rossanez

As caracterizações destes bens para avaliação exigiram um minucioso levantamento técnico objetivando uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

### 3.1 - PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados e listados pelo solicitante/proprietário;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades;

<p>Responsável Técnico:</p>  <p>Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305</p>	<p>Contratada</p>  <p>Rosângela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755</p>
---	--

### 3.2 – DADOS OPERACIONAIS

Foi realizado levantamento das características originais e individuais de cada item, e na medida do possível também foram observados:

- Descrição Sintética; (Em alguns itens prejudicada pela falta de identificação nos equipamentos e/ou identificação muito depreciada obstruindo a visualização das informações)
- Fabricante;
- Modelo, tipo e número de série;
- Data de Aquisição;
- Nota Fiscal de referência;
- Dimensões/ Capacidade/ Potência;
- Características especiais;

No ato da vistoria foi observado que as máquinas apresentam indicações de reparos quando estes ocorreram. A empresa conta também com uma área de manutenção para melhor atender e manter os equipamentos.

### 3.3 – LEVANTAMENTO DE CAMPO

Foi analisado e avaliado em cada item de forma individual:

- Operacionalidade Individual;
- Obsolescência ou Atualismo;
- Estado de Conservação;

Responsável Técnico:  Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305	Contratada  Rosângela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755
--	---

- Produção Real;
- Adaptações porventura existentes;
- Peças de reposição;
- Similaridade;

### 3.4 – DEPRECIAÇÃO

Foi realizada análise individual considerando fatores de depreciação sob as seguintes condições:

- A depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgastes constantes;
- A depreciação de ordem funcional, advinda da inadequação, superação e anulação.

Alguns equipamentos desconhecemos a data de aquisição, sendo assim foram consideradas idade aparente, permitida por norma.

## 4 – AVALIAÇÃO

### 4.1 – METODOLOGIA

O presente laudo de avaliações foi elaborado conforme diretrizes da NBR 14653-5 da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) e pelo estudo de “Avaliações de Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais” publicado pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, além das citações de Raul Cavallari em seu livro Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Complexos Industriais, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Responsável Técnico:  Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305	Contratada  Rosângela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755
--	---

A empresa avaliada enquadra-se no setor secundário, Indústria de Base.

Segundo a NBR 14653-5 os tipos de bens avaliados foram: Máquinas e Equipamentos.

Com relação a situação dos bens enquadrados na NRB 14.653-5, foram avaliados bens isolados e instalados ou não.

Conforme NBR 14653-5, os bens foram avaliados com a finalidade patrimonial para fins de recuperação judicial, sendo admissível o valor de mercado, valor de reedição e valor residual.

O inventário foi feito por meio da visita "in loco" e por meio das planilhas enviadas pelo cliente, foi considerado por este avaliador que as informações permitiram o alcance de dados para cotações e estimativa de custos. Os equipamentos que não atingiram este quesito foram retirados da avaliação.

## 4.2 – DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Ficou definido por este laudo que serão utilizadas as seguintes metodologias conformes NBR 14653-5 da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

### 4.2.1 – MÉTODO DE DEPRECIAÇÃO DE CAIRES E ROSS HEIDECHE

A depreciação de Caires em conjunto com o método de

<p>Responsável Técnico:</p>  <p>Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305</p>	<p>Contratada</p>  <p>Rosângela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755</p>
---	--

depreciação de Ross Heidecke utilizada em conjunto de modo a melhorar a metodologia tradicional de avaliação de máquinas e equipamentos obtendo-se desta forma o valor real de mercado do bem. Para este método foram inseridos parâmetros de estado de conservação proposto por Ross-Heidecke, na metodologia de depreciação de Caires, podendo reverter na obtenção de valores mais fidedignos dos equipamentos. O método empregado contempla a utilização e quantificação do novo parâmetro, além de compará-lo com o valor obtido na metodologia tradicional. Os resultados indicam que a inserção deste novo parâmetro foi efetiva para o cálculo da depreciação e os valores dos equipamentos apresentaram-se mais próximos do real.

#### **4.2.3 - OBSERVAÇÕES E RESSALVAS PARA A DETERMINAÇÃO DE VALORES**

As máquinas e equipamentos foram avaliados conforme a metodologia de Caires e Ross Heidecke onde fatores de depreciação, estado de conservação, manutenção e condições de trabalho puderam ser aplicados e assim terem seus valores justos para o mercado de usados.

Móveis e utensílios e veículos foram avaliados conforme a metodologia do custo, que segundo a NBR 14.653-5, neste método para máquinas e equipamentos, na impossibilidade de uso do método comparativo direto de dados de mercado, utiliza-se a cotação de preços de bens novos junto a fabricantes dos mesmos ou similares, com aplicação da depreciação conforme tempo (idade real ou idade aparente do bem).

Responsável Técnico:



Carlos Henrique Temer  
 CREA SP 5063166305

Contratada



Rosângela Bomtempo de Siqueira  
 CREA SP 5069888755

Os valores aqui expressos foram apurados em absoluta observância às NORMAS DE AVALIAÇÃO da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), Normas Técnicas do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) e ASA (American Society of Appraisers), organismos estes que regulamentam e fixam as diretrizes para avaliações de bens, de seus rendimentos e direitos.

Os objetos de avaliação deste laudo assim são definidos pela NBR 14653-5 da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas):

- Máquina: Todo e qualquer aparelho, composta por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial.
- Equipamento: Qualquer unidade auxiliar componente de máquina.
- Valor Patrimonial: Somatório dos valores dos bens que compõem o objeto da avaliação. Na impossibilidade de identificar o valor de mercado de algum bem, considera-se a sua melhor aproximação como, por exemplo, o valor de reedição no destino ou o valor de desmonte.

Conforme previsto na NBR 14653-5 da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência e estado de conservação.

Responsável Técnico:



Carlos Henrique Temer  
CREA SP 5063166305

Contratada



Rosângela Bomtempo de Siqueira  
CREA SP 5069888755

A avaliação contou com a contribuição do fabricante que enviou a cotação de “novo”, bem como fez todas as ressalvas pertinentes aos modelos atuais com relação aos modelos orçados/avaliados. Outros fornecedores nos apoiaram nesta avaliação informando valores de bens por similaridade.

## 5 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

O Grau de Fundamentação para este Laudo de Avaliação foi determinado como Grau II, para avaliação de máquinas e equipamentos.

## 6 – DECLARAÇÃO DO PERITO (CONCLUSÃO)

Com base nas premissas e metodologias indicadas para o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS certifico o seguinte valor com base na data de 07 de fevereiro de 2019.

**Valor de Mercado Total**

R\$ 9.956.676,00

*(Nove milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais)*

Salientamos que o valor expresso e os resultados obtidos nesta avaliação de bens devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.

O valor expresso contempla somente este laudo.

Responsável Técnico:



Carlos Henrique Temer  
 CREA SP 5063166305

Contratada



Rosangela Bomtempo de Siqueira  
 CREA SP 5069888755

Eu Rosangela Bomtempo de Siqueira, engenheira civil responsável técnica pela empresa de avaliações Forense Engenharia, e Carlos Henrique Temer, engenheiro mecânico autônomo, prestador de serviços de avaliações na empresa Forense Engenharia, nos responsabilizamos pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação as informações neste documento citadas, bem como dados e fotografias coletadas.

## 7 – ANEXOS

- **Anexo 1:**  
Memória de Cálculo para determinação de Valores de Máquinas e Equipamentos.

**Anexo 2:**  
Memória de Cálculo para determinação de Valores de Móveis e Utensílios.

**Anexo 3:**  
Memória de Cálculo para determinação de Valores de Veículos.

**Anexo 4:**  
Fonte de Pesquisa.

**Anexo 5:**  
Relatório Fotográfico.

**Anexo 6:**  
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

<p>Responsável Técnico:</p>  <p>Carlos Henrique Temer CREA SP 5063166305</p>	<p>Contratada</p>  <p>Rosangela Bomtempo de Siqueira CREA SP 5069888755</p>
---	--

## 8 – ENCERRAMENTO

Este LAUDO DE AVALIAÇÕES DE BENS, consta de 15 páginas com (6) seis anexos incluídos à ele, redigidas, impressas e rubricada pelos próprios engenheiros, sendo esta última folha datada e assinada, atestando a veracidade das informações e levantamentos realizados.

Por fim atestamos o presente LAUDO, apresentando as reais condições dos bens conforme a vistoria supracitada.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



Engº Carlos Henrique Temer  
Engenheiro Mecânico e de Avaliações  
CREA MG 92334 e CREA SP 5063166305  
Fone: (34) 996339212  
chtemer@yahoo.com.br



Engª Rosângela Bomtempo de Siqueira  
Engenheira Civil – Responsável Forense Engenharia  
CREA MG 134138 e CREA SP 5069888755  
Fone (34) 9-9916-0803 (34) Wpp (34) 9-9142-3399  
engenheirarosangela@hotmail.com

Responsável Técnico:



Carlos Henrique Temer  
CREA SP 5063166305

Contratada



Rosângela Bomtempo de Siqueira  
CREA SP 5069888755

ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DE BENS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LÍDER BRINQUEDOS E APOLLO BRINQUEDOS - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - MÉTODO DE DEPRECIACÃO DE CAIRES E ROSS HEIDECKE																		
FICHA	LOCALIZAÇÃO DO BEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QI DE	(n) VIDA ÚTIL	Idade real ou aparente	VR			VN		VD		D		VALOR DEPRECIADO (R\$)	EC	VALOR DEF. COM FATOR DO ESTADO DE CONS.
							V. RESIDUAL	TRABALHO (T)	MANUTENÇÃO (M)	VALOR NOVO (VN)	V DEPRECIAVEL	DES GASTE	DEPRECIACÃO					
ME-APL-001	ITAQUERA	CABINE DE PINTURA - PARA BOLA (Sem o sistema de exaustão)	-	5	15	6	R\$ 300,00	5	10	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00	0,75	0,6687	R\$ 2.105,51	0,81900	R\$ 8.622,07		
ME-APL-002	ITAQUERA	CABINE DE PINTURA DE CABEÇAS DE BONECAS (Sem o sistema de exaustão)	-	3	15	6	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,6687	R\$ 1.754,59	0,81900	R\$ 4.311,03		
ME-APL-003	ITAQUERA	CALANDRA CORTE E VINCO	-	2	15	10	R\$ 560,00	5	10	R\$ 5.600,00	R\$ 5.040,00	0,75	0,4384	R\$ 2.769,50	0,81900	R\$ 4.536,44		
ME-APL-004	ITAQUERA	CESTO ARAMADO COM RODAS (GAIOLA) PARA TRANSPORTE DE BOLAS DIMENSÕES: 140X160X170	-	9	15	2	R\$ 46,80	5	10	R\$ 468,00	R\$ 421,20	0,75	0,9003	R\$ 425,99	0,81900	R\$ 3.139,97		
ME-APL-005	ITAQUERA	CESTO ARAMADO COM RODAS (GAIOLA) PARA TRANSPORTE DE BOLAS DIMENSÕES: 330X330X170	-	4	15	2	R\$ 46,80	5	10	R\$ 468,00	R\$ 421,20	0,75	0,9003	R\$ 425,99	0,81900	R\$ 1.395,54		
ME-APL-006	ITAQUERA	CONJUNTO DE BATEDEIRA - SILO - MISTURADOR	-	1	20	8	R\$ 450,00	5	10	R\$ 4.500,00	R\$ 3.850,00	0,75	0,6687	R\$ 4.561,94	0,81900	R\$ 3.736,23		
ME-APL-007	ITAQUERA	COSTURADORA PORTÁTIL - OTIMEC - NUMERO 1682	OTIMEC	1	10	8	R\$ 49,90	5	10	R\$ 499,00	R\$ 429,10	0,75	0,3399	R\$ 283,76	0,81900	R\$ 232,40		
ME-APL-008	ITAQUERA	EMPLIHADEIRA ELÉTRICA RODOMÁQUINAS	RODOMÁQUINAS	1	10	4	R\$ 8.900,00	5	10	R\$ 89.000,00	R\$ 80.100,00	0,75	0,6687	R\$ 62.463,49	0,81900	R\$ 51.157,60		
ME-APL-009	ITAQUERA	ESTUFA	-	1	15	9	R\$ 1.140,00	5	10	R\$ 11.400,00	R\$ 10.260,00	0,75	0,4928	R\$ 6.195,75	0,81900	R\$ 5.074,32		
ME-APL-010	ITAQUERA	ESTUFA INDUSTRIAL	-	1	15	10	R\$ 1.140,00	5	10	R\$ 11.400,00	R\$ 10.260,00	0,75	0,4384	R\$ 5.637,91	0,81900	R\$ 4.617,45		
ME-APL-011	ITAQUERA	FORMA BOLA DE BASKET EVA Nº 5 - MARCAÇÃO 6 - VINCO 6	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	12	20	3	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8868	R\$ 2.245,33	0,97480	R\$ 26.265,03		
ME-APL-012	ITAQUERA	FORMA BOLA DE BASKET EVA Nº 7 - MARCAÇÃO 4 - VINCO 4	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	8	20	3	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8868	R\$ 2.245,33	0,97480	R\$ 17.510,02		
ME-APL-013	ITAQUERA	FORMA BOLA DE FUTEBOL EVA Nº 5 - MARCAÇÃO 12 - VINCO 6	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	18	20	3	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8868	R\$ 2.245,33	0,97480	R\$ 39.397,54		
ME-APL-014	ITAQUERA	FORMA BOLA DE FUTEBOL EVA Nº 8 - MARCAÇÃO 14 - VINCO 14	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	28	20	3	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8868	R\$ 2.245,33	0,97480	R\$ 61.285,06		
ME-APL-015	ITAQUERA	FORMA BOLA DE TENIS EVA Nº 5 - MARCAÇÃO 6 - VINCO 6	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	12	20	3	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8868	R\$ 2.245,33	0,97480	R\$ 26.265,03		
ME-APL-016	ITAQUERA	FORMA BOLA DE VOLLEY EVA Nº 5 - MARCAÇÃO 12 - VINCO 6	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	18	20	3	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8868	R\$ 2.245,33	0,97480	R\$ 39.397,54		
ME-APL-017	ITAQUERA	FORMA BOLA DE VOLLEY EVA Nº 8 - MARCAÇÃO 15 - VINCO 14	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	29	20	3	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8868	R\$ 2.245,33	0,97480	R\$ 63.473,81		
ME-APL-018	ITAQUERA	Forno de rotomoldagem para cavallinho e ligião - Modelo- Forno de rotomoldagem - Peso- 2 toneladas - Elevador de ferramenta para 100 kilos - Á gás - Voltagem 220 - Resfriado a Agua - Motor 220 v trifásico 4 cv	-	2	20	8	R\$ 6.500,00	5	10	R\$ 65.000,00	R\$ 58.500,00	0,75	0,6687	R\$ 45.619,40	0,97480	R\$ 88.939,59		
ME-APL-019	ITAQUERA	FURADEIRA RADIAL - FUNDOYA MODELO S 35 SERIE 0980 *	FUNDAÇÃO YADDOYA S.A.	1	20	9	R\$ 350,00	5	10	R\$ 3.500,00	R\$ 3.150,00	0,75	0,6237	R\$ 2.314,57	0,81900	R\$ 1.895,63		
ME-APL-020	ITAQUERA	GUINCHO HIDRAULICO 2 TONELADAS COM PROLONGADOR	-	1	15	5	R\$ 239,50	5	10	R\$ 2.399,00	R\$ 2.159,10	0,75	0,7288	R\$ 1.813,36	0,81900	R\$ 1.485,14		
ME-APL-021	ITAQUERA	MAQUINA DE COSTURA DE BANCADA RUN ESPECIAL	RUN ESPECIAL	1	10	5	R\$ 40,00	5	10	R\$ 599,99	R\$ 539,99	0,75	0,5791	R\$ 372,70	0,81900	R\$ 305,24		
ME-APL-022	ITAQUERA	MAQUINA DE COSTURA IVOMAQ	IVOMAQ	1	10	5	R\$ 229,90	5	10	R\$ 2.299,00	R\$ 2.069,10	0,75	0,5791	R\$ 1.428,09	0,81900	R\$ 1.169,60		
ME-APL-023	ITAQUERA	MAQUINA DE COSTURA PARA CABELOS DE BONECAS	-	1	10	5	R\$ 600,00	5	10	R\$ 6.000,00	R\$ 5.400,00	0,75	0,5791	R\$ 3.727,07	0,81900	R\$ 3.052,47		
ME-APL-024	ITAQUERA	MAQUINA DE COSTURA TK 335	TK	1	10	5	R\$ 439,20	5	10	R\$ 4.392,00	R\$ 3.952,80	0,75	0,5791	R\$ 2.726,21	0,81900	R\$ 2.234,41		
ME-APL-025	ITAQUERA	MAQUINA DE ENCHIMENTO DE CORPO DE BONECA	-	1	15	7	R\$ 1.500,00	5	10	R\$ 15.000,00	R\$ 13.500,00	0,75	0,6087	R\$ 9.718,02	0,81900	R\$ 7.959,06		
ME-APL-026	ITAQUERA	MAQUINA DE ENROLAR BOLA Nº 3 - 1 COM 6 CAVIDADES	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	6	15	4	R\$ 1.200,00	5	10	R\$ 12.000,00	R\$ 10.800,00	0,75	0,7879	R\$ 9.709,78	0,81900	R\$ 47.713,88		
ME-APL-027	ITAQUERA	MAQUINA DE ENROLAR BOLA Nº 5 - 3 COM 6 CAVIDADES	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	18	15	4	R\$ 1.200,00	5	10	R\$ 12.000,00	R\$ 10.800,00	0,75	0,7879	R\$ 9.709,78	0,81900	R\$ 143.141,65		
ME-APL-028	ITAQUERA	MAQUINA DE ENROLAR BOLA Nº 7 - 1 COM 2 CAVIDADES	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	2	15	4	R\$ 1.200,00	5	10	R\$ 12.000,00	R\$ 10.800,00	0,75	0,7879	R\$ 9.709,78	0,81900	R\$ 15.904,63		
ME-APL-029	ITAQUERA	MAQUINA DE ENROLAR BOLA Nº 8 - 5 COM 3 CAVIDADES	INDUSTRIAL TORNOTEX LTDA	16	15	4	R\$ 1.200,00	5	10	R\$ 12.000,00	R\$ 10.800,00	0,75	0,7879	R\$ 9.709,78	0,81900	R\$ 127.237,02		
ME-APL-030	ITAQUERA	MAQUINA DE ESTAMPAR ROTOGRAVURA - ROTORUSSO	ROTORUSSO	1	15	3	R\$ 17.900,00	5	10	R\$ 179.000,00	R\$ 161.100,00	0,75	0,8454	R\$ 154.089,68	0,81900	R\$ 126.199,44		
ME-APL-031	ITAQUERA	MAQUINA DE FAZER FUROS - TIPO SERRA COPO - COM 4 SERRAS ACOPLADAS	-	1	15	6	R\$ 1.000,00	5	10	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00	0,75	0,6687	R\$ 7.018,37	0,81900	R\$ 5.748,04		
ME-APL-032	ITAQUERA	MAQUINA DE ILHOS DE BANCADA DVITOR	DVITOR	2	10	3	R\$ 139,90	5	10	R\$ 1.399,00	R\$ 1.259,10	0,75	0,7585	R\$ 1.094,95	0,81900	R\$ 1.793,52		
ME-APL-033	ITAQUERA	MAQUINA DISPENSADOR DE FITA GOMADA STRAPACK MODELO KFG 2E	STRAPACK	1	20	3	R\$ 464,30	5	10	R\$ 4.643,00	R\$ 4.178,70	0,75	0,8868	R\$ 4.170,04	0,81900	R\$ 3.415,26		
ME-APL-034	ITAQUERA	MAQUINA PARA DESFIAR RABO DE CAVALO	-	1	10	3	R\$ 1.000,00	5	10	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00	0,75	0,7585	R\$ 7.826,44	0,81900	R\$ 6.410,02		
ME-APL-035	ITAQUERA	MASCARAS DE PINTURA DIVERSAS	-	141	20	8	R\$ 100,00	5	10	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	0,75	0,6687	R\$ 701,84	0,81900	R\$ 81.047,43		
ME-APL-036	ITAQUERA	MISTURADOR ELÉTRICO 200 KG	-	3	20	8	R\$ 350,00	5	10	R\$ 3.500,00	R\$ 3.150,00	0,75	0,6687	R\$ 2.456,43	0,81900	R\$ 6.035,45		
ME-APL-037	ITAQUERA	MISTURADOR ELÉTRICO 600 KG	-	2	20	8	R\$ 650,00	5	10	R\$ 6.500,00	R\$ 5.850,00	0,75	0,6687	R\$ 4.561,94	0,81900	R\$ 7.472,46		
ME-APL-038	ITAQUERA	MOINHO	-	1	20	5	R\$ 4.990,00	5	10	R\$ 49.900,00	R\$ 44.910,00	0,75	0,8025	R\$ 41.030,19	0,81900	R\$ 33.603,73		
ME-APL-039	ITAQUERA	MOINHO DE FACA	PRIMOIECNICA	1	20	5	R\$ 4.990,00	5	10	R\$ 49.900,00	R\$ 44.910,00	0,75	0,8025	R\$ 41.030,19	0,81900	R\$ 33.603,73		
ME-APL-040	ITAQUERA	PALETEIRA MANUAL 2T	-	6	15	2	R\$ 117,50	5	10	R\$ 1.175,00	R\$ 1.057,50	0,75	0,9003	R\$ 1.069,53	0,81900	R\$ 5.255,65		
ME-APL-041	ITAQUERA	PISTOLA DE ENCHIMENTO POR AR COMPRIMIDO	-	50	20	2	R\$ 2,49	5	10	R\$ 24,90	R\$ 22,41	0,75	0,9265	R\$ 23,25	0,81900	R\$ 952,24		
ME-APL-042	ITAQUERA	PISTOLA DE PINTURA PROFISSIONAL COM REGULADOR DE PRESSAO	-	11	20	2	R\$ 379,00	5	10	R\$ 3.790,00	R\$ 3.411,00	0,75	0,9265	R\$ 353,94	0,81900	R\$ 3.188,68		
ME-APL-043	ITAQUERA	PLASTIFICADORA / LAMINADORA RICALL *	RICALL	1	20	6	R\$ 2.000,00	5	10	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00	0,75	0,7585	R\$ 15.653,28	0,81900	R\$ 12.820,04		
ME-APL-044	ITAQUERA	PONTE ROLANTE MÓVEL COM TALHA ELÉTRICA BERG STEEL 2T	BERG STEEL	1	20	2	R\$ 500,00	5	10	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	0,75	0,9265	R\$ 4.669,45	0,81900	R\$ 3.824,28		
ME-APL-045	ITAQUERA	PORTA PALLET - EM METALLON - AZUL - MODULO DE 1 NÍVEL	-	48	15	2	R\$ 90,95	5	10	R\$ 909,51	R\$ 818,54	0,75	0,9003	R\$ 827,87	0,81900	R\$ 32.545,13		
ME-APL-046	ITAQUERA	PRESA TERMICA AÇOREAL P23L	AÇOREAL	1	20	6	R\$ 701,90	5	10	R\$ 7.019,00	R\$ 6.317,10	0,75	0,7585	R\$ 5.493,52	0,81900	R\$ 4.499,19		
ME-APL-047	ITAQUERA	RACK METÁLICO PORTA PALLET PARA ARMAZENAMENTO EM PALLET 1,60X1,10	-	141	15	2	R\$ 28,50	5	10	R\$ 285,00	R\$ 256,50	0,75	0,9003	R\$ 259,42	0,81900	R\$ 29.957,21		
ME-APL-048	ITAQUERA	REFRIGERADOR REFRAC MODELO RAI 030 HCW	REFRAC	1	15	07/01/1900	R\$ 2.300,00	5	10	R\$ 23.000,00	R\$ 20.700,00	0,75	0,6087	R\$ 14.900,96	0,81900	R\$ 12.203,89		

Contratada



 Rosângela Bomtempo de Siqueira  
 Engenheira Civil  
 CREA SP 5069888755

 Responsável Técnico  
 Carlos Henrique Temer



 Engenheiro Mecânico  
 CREA SP 5063166305

ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DE BENS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIDER BRINQUEDOS E APOLLO BRINQUEDOS - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - MÉTODO DE DEPRECIÇÃO DE CAIRES E ROSS HEIDECKE																	
FICHA	LOCALIZAÇÃO DO BEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTDE	(n) VIDA ÚTIL	Idade real ou aparente	VR			VN		VD	Ø	D	VALOR DEPRECIADO (R\$)	EC	VALOR DEF. COM FATOR DO ESTADO DE CONS.
							V. RESIDUAL	TRABALHO (T)	MANUTENÇÃO (M)	VALOR NOVO (VN)	V DEPRECIAVEL						
ME-APL-049	ITAQUERA	RESERVATÓRIO CONTAINER	-	2	15	2	R\$ 101,90	5	10	R\$ 1.019,00	R\$ 917,10	0,75	0,9003	R\$ 927,53	0,81900	R\$ 1.519,29	
ME-APL-050	ITAQUERA	SELADORA CERO HS	CERO HS	1	20	4	R\$ 191,00	5	10	R\$ 1.910,00	R\$ 1.719,00	0,75	0,8454	R\$ 1.644,20	0,81900	R\$ 1.344,60	
ME-APL-051	ITAQUERA	SERRA COPO DE BANCADA	-	1	15	4	R\$ 359,90	5	10	R\$ 3.599,00	R\$ 3.239,10	0,75	0,7879	R\$ 2.912,13	0,81900	R\$ 2.385,03	
ME-APL-052	ITAQUERA	SOPRADOR TIPO HDL 3.500 NUMERO 73031	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$ 12.700,00	5	10	R\$ 127.000,00	R\$ 114.300,00	0,75	0,6237	R\$ 83.985,90	0,81900	R\$ 68.784,45	
ME-APL-053	ITAQUERA	SOPRADOR TIPO HDL SL NUMERO 729	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$ 12.700,00	5	10	R\$ 127.000,00	R\$ 114.300,00	0,75	0,6237	R\$ 83.985,90	0,81900	R\$ 68.784,45	
ME-APL-054	ITAQUERA	TORRE DE RESFRIAMENTO	-	1	15	10	R\$ 1.000,00	5	10	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00	0,75	0,4384	R\$ 4.945,54	0,81900	R\$ 4.050,39	
ME-APL-055	ITAQUERA	TORRE DE RESFRIAMENTO - AZUL	-	1	20	10	R\$ 1.000,00	5	10	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00	0,75	0,5791	R\$ 6.211,78	0,81900	R\$ 5.087,45	
ME-APL-056	ITAQUERA	TUNEL DE ENCOLHIMENTO	-	1	20	8	R\$ 1.173,90	5	10	R\$ 11.739,00	R\$ 10.565,10	0,75	0,6687	R\$ 8.238,86	0,81900	R\$ 6.747,63	
ME-APL-057	MAUÁ	AQUECEDOR DE BANCADA - Par com 2 saídas	-	16	20	8	R\$ 8,50	5	10	R\$ 85,00	R\$ 76,50	0,75	0,6687	R\$ 59,66	0,81900	R\$ 781,73	
ME-APL-058	MAUÁ	BALANÇADOR TOLEDO	TOLEDO	2	15	6	R\$ 60,90	5	10	R\$ 609,00	R\$ 548,10	0,75	0,6687	R\$ 427,42	0,81900	R\$ 700,11	
ME-LID-059	MAUÁ	BETONEIRA 120L	-	1	10	2	R\$ 17,65	5	10	R\$ 176,48	R\$ 158,83	0,75	0,8454	R\$ 151,92	0,81900	R\$ 124,42	
ME-LID-060	MAUÁ	CABINE DE PINTURA - COM SUPORTE PARA MÁSCARA E COMPRESSOR DE PINTURA DE PISTOLA - SEQUENCIA DE CABINES (AZUL) COM DUTO (Sem o sistema de exaustão)	-	20	20	4	R\$ 250,00	5	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	0,75	0,8454	R\$ 2.152,09	0,81900	R\$ 35.251,24	
ME-LID-061	MAUÁ	CABINE DE PINTURA DE BOLAS - PARA DUAS UNIDADES SIMULTANEAMENTE (Sem o sistema de exaustão)	-	12	20	4	R\$ 300,00	5	10	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00	0,75	0,8454	R\$ 2.582,51	0,81900	R\$ 25.380,89	
ME-LID-062	MAUÁ	CESTO ARAMADO COM RODAS (GAIOLA) PARA TRANSPORTE DE BOLAS DIMENSÕES: 140X160X170	-	19	15	2	R\$ 46,80	5	10	R\$ 468,00	R\$ 421,20	0,75	0,9003	R\$ 425,99	0,81900	R\$ 6.628,83	
ME-LID-063	MAUÁ	CESTO ARAMADO COM RODAS (GAIOLA) PARA TRANSPORTE DE BOLAS DIMENSÕES: 330X330X170	-	4	15	2	R\$ 46,80	5	10	R\$ 468,00	R\$ 421,20	0,75	0,9003	R\$ 425,99	0,81900	R\$ 1.395,54	
ME-LID-064	MAUÁ	ELETRO EROSAO A PENETRAÇÃO - MODELO EDM 700 - ENGESPARK	ENGESPARK	2	20	3	R\$ 3.800,00	5	10	R\$ 38.000,00	R\$ 34.200,00	0,75	0,8848	R\$ 34.129,09	0,81900	R\$ 55.903,44	
ME-LID-065	MAUÁ	ELEVADOR DE CARGA MANUAL	-	1	15	4	R\$ 119,90	5	10	R\$ 1.199,00	R\$ 1.079,10	0,75	0,7879	R\$ 970,17	0,81900	R\$ 794,57	
ME-LID-066	MAUÁ	EMBALADORA TÉRMICA COM TUNEL - FABRICANTE STM SYSTEM - MODELO TUDV 20501 - 220V - MAQUINA 2266 - 100A	STM - SYSTEM IND. E COM. LIDA	2	20	7	R\$ 3.800,00	5	10	R\$ 38.000,00	R\$ 34.200,00	0,75	0,7138	R\$ 28.211,58	0,81900	R\$ 46.210,57	
ME-LID-067	MAUÁ	EMPILHADEIRA A GÁS YALE - AUXTER - YV	YALE	1	10	3	R\$ 9.800,00	5	10	R\$ 98.000,00	R\$ 88.200,00	0,75	0,7585	R\$ 76.701,07	0,81900	R\$ 62.818,17	
ME-LID-068	MAUÁ	EMPILHADEIRA AUXTER YALE - 2,5T	YALE	1	10	3	R\$ 9.800,00	5	10	R\$ 98.000,00	R\$ 88.200,00	0,75	0,7585	R\$ 76.701,07	0,81900	R\$ 62.818,17	
ME-LID-069	MAUÁ	EMPILHADEIRA ELÉTRICA RETRÁTIL CHINESA	-	1	10	3	R\$ 8.900,00	5	10	R\$ 89.000,00	R\$ 80.100,00	0,75	0,7585	R\$ 69.457,09	0,81900	R\$ 57.049,16	
ME-LID-070	MAUÁ	EMPILHADEIRA YALE - GLP - 2,5T	YALE	1	10	3	R\$ 9.800,00	5	10	R\$ 98.000,00	R\$ 88.200,00	0,75	0,7585	R\$ 76.701,07	0,81900	R\$ 62.818,17	
ME-LID-071	MAUÁ	ESMERIL APOIADO EM TRIPÉ	-	1	15	5	R\$ 13,59	5	10	R\$ 135,90	R\$ 122,31	0,75	0,7288	R\$ 102,72	0,81900	R\$ 84,13	
ME-LID-072	MAUÁ	ESTEIRA DE BORRACHA EM MESA DE AÇO	-	2	20	8	R\$ 948,00	5	10	R\$ 9.480,00	R\$ 8.532,00	0,75	0,6687	R\$ 6.653,41	0,81900	R\$ 10.898,29	
ME-LID-073	MAUÁ	ESTUFA NAVEIHERM - MODELO EP - SERIE 02	NAVEIHERM	1	15	9	R\$ 1.140,00	5	10	R\$ 11.400,00	R\$ 10.260,00	0,75	0,4928	R\$ 6.195,75	0,81900	R\$ 5.074,32	
ME-LID-074	MAUÁ	EXAUSTOR CENTRIFUGO - SOMENTE O EXAUSTOR	-	1	15	6	R\$ 853,90	5	10	R\$ 8.539,00	R\$ 7.685,10	0,75	0,6687	R\$ 5.992,99	0,81900	R\$ 4.908,26	
ME-LID-075	MAUÁ	FORNO DE ROTOMOLDAÇÃO PARA BOLAS - Modelo - Forno de rotomolagem - Peso- 1 tonelada - Elevador de ferramento para 500 kits - Á gds - Voltagem 220 vts - Refrigido a Agua - Motor 220 vts trifásico 4cv	-	29	20	8	R\$ 9.500,00	5	10	R\$ 95.000,00	R\$ 85.500,00	0,75	0,6687	R\$ 66.474,51	0,81900	R\$ 1.583.586,32	
ME-LID-076	MAUÁ	FRESADORA DE TORRETA - MODELO FV-2 - NUMERO 055 - MARCA KONDIA	KONDIA DO BRASIL	1	20	8	R\$ 2.345,00	5	10	R\$ 23.450,00	R\$ 21.105,00	0,75	0,6687	R\$ 16.458,08	0,81900	R\$ 13.479,16	
ME-LID-077	MAUÁ	FRESADORA FERRAMENTA LAGUNA - MARCA INFRESA - NUMERO 442	INFRESA	1	20	8	R\$ 3.200,00	5	10	R\$ 32.000,00	R\$ 28.800,00	0,75	0,6687	R\$ 22.458,78	0,81900	R\$ 18.393,74	
ME-LID-078	MAUÁ	FURADEIRA FRESADORA ZEMA	ZEMA	1	20	8	R\$ 2.950,00	5	10	R\$ 29.500,00	R\$ 26.550,00	0,75	0,6687	R\$ 20.704,19	0,81900	R\$ 16.956,73	
ME-LID-079	MAUÁ	FURADEIRA RADIAL - SORALUCE - MODELO RTI-1250 *	INTERMAC	1	20	8	R\$ 1.200,00	5	10	R\$ 12.000,00	R\$ 10.800,00	0,75	0,6687	R\$ 8.422,04	0,81900	R\$ 6.897,65	
ME-LID-080	MAUÁ	GELADEIRA - REFRIG - 25 LITROS *	REFRIGAC	1	15	9	R\$ 1.400,00	5	10	R\$ 14.000,00	R\$ 12.600,00	0,75	0,4928	R\$ 7.608,82	0,81900	R\$ 6.231,62	
ME-LID-081	MAUÁ	GUINCHO HIDRAULICO 2 TONELADAS COM PROLONGADOR	-	1	15	4	R\$ 239,90	5	10	R\$ 2.399,00	R\$ 2.159,10	0,75	0,7879	R\$ 1.941,15	0,81900	R\$ 1.589,80	
ME-LID-082	MAUÁ	IMPRESSORA TAMPOGRÁFICA 1 - AZUL	-	1	20	6	R\$ 3.100,00	5	10	R\$ 31.000,00	R\$ 27.900,00	0,75	0,7585	R\$ 24.262,58	0,81900	R\$ 19.871,05	
ME-LID-083	MAUÁ	IMPRESSORA TAMPOGRÁFICA 2 - WUTZL - MECANICA WUTZL - NUMERO 4725 TIPO CP8 - SERIE 5240199	WUTZL	1	20	6	R\$ 3.100,00	5	10	R\$ 31.000,00	R\$ 27.900,00	0,75	0,7585	R\$ 24.262,58	0,81900	R\$ 19.871,05	
ME-LID-084	MAUÁ	IMPRESSORA TAMPOGRÁFICA 3 - TAM FLEX - MODELO CS80JR - OSCAR FLUES	OSCAR FLUES	1	20	6	R\$ 3.100,00	5	10	R\$ 31.000,00	R\$ 27.900,00	0,75	0,7585	R\$ 24.262,58	0,81900	R\$ 19.871,05	
ME-LID-085	MAUÁ	INJETORA 01 - ORIENTE - MODELO IHP 60/100 - SERIE 48/6 - NUMERO 2671/84	ORIENTE MAQUINAS	1	20	7	R\$ 8.000,00	5	10	R\$ 80.000,00	R\$ 72.000,00	0,75	0,7138	R\$ 59.392,80	0,81900	R\$ 48.642,71	
ME-LID-086	MAUÁ	INJETORA 05 - ORIENTE - IHP 600 H 240 - SERIE 29/1 - NUMERO 4010/558	ORIENTE MAQUINAS	1	20	7	R\$ 8.000,00	5	10	R\$ 80.000,00	R\$ 72.000,00	0,75	0,7138	R\$ 59.392,80	0,81900	R\$ 48.642,71	
ME-LID-087	MAUÁ	INJETORA 08 - ORIENTE IHP 1800H750	ORIENTE MAQUINAS	1	20	7	R\$ 17.000,00	5	10	R\$ 170.000,00	R\$ 153.000,00	0,75	0,7138	R\$ 126.209,71	0,81900	R\$ 103.365,75	
ME-LID-088	MAUÁ	INJETORA 09 - JASOT - MODELO 460-140 - NUMERO 0045	JASOT IND. E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	20	5	R\$ 13.000,00	5	10	R\$ 130.000,00	R\$ 117.000,00	0,75	0,8025	R\$ 106.892,29	0,97480	R\$ 104.198,60	
ME-LID-089	MAUÁ	INJETORA 10 - JASOT - MODELO 650 - 180 - NUMERO 1521	JASOT IND. E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	20	5	R\$ 13.000,00	5	10	R\$ 130.000,00	R\$ 117.000,00	0,75	0,8025	R\$ 106.892,29	0,97480	R\$ 104.198,60	
ME-LID-090	MAUÁ	INJETORA 11 - MODELO IJ 1285 - 240 - NUMERO 1530	JASOT IND. E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	20	7	R\$ 13.000,00	5	10	R\$ 130.000,00	R\$ 117.000,00	0,75	0,7138	R\$ 96.513,31	0,81900	R\$ 79.044,40	
ME-LID-091	MAUÁ	INJETORA 12 - MODELO IHP 3000H1470 - ORIENTE - SERIE 19/12 - NUMERO 3950/189	ORIENTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	20	7	R\$ 25.000,00	5	10	R\$ 250.000,00	R\$ 225.000,00	0,75	0,7138	R\$ 185.602,51	0,81900	R\$ 152.008,46	
ME-LID-092	MAUÁ	INJETORA 13 - MODELO IJ 1285 - 240 - NUMERO 1540	JASOT IND. E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	20	7	R\$ 18.000,00	5	10	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00	0,75	0,7138	R\$ 133.633,81	0,81900	R\$ 109.446,09	
ME-LID-093	MAUÁ	INJETORA 14 - MODELO IJ 1285 - 240 - NUMERO 1553/1	JASOT IND. E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	20	7	R\$ 18.000,00	5	10	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00	0,75	0,7138	R\$ 133.633,81	0,81900	R\$ 109.446,09	

Contratada

*Rosângela Bomtempo de Siqueira*

Rosângela Bomtempo de Siqueira  
Engenheira Civil  
CREA SP 5069888755

Responsável Técnico  
Carlos Henrique Temer

*Carlos Henrique Temer*

Engenheiro Mecânico  
CREA SP 5063166305

ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DE BENS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LÍDER BRINQUEDOS E APOLLO BRINQUEDOS - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - MÉTODO DE DEPRECIACÃO DE CAIRES E ROSS HEIDECKE																					
FICHA	LOCALIZAÇÃO DO BEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	(n) VIDA ÚTIL	Idade real ou aparente	VR			VN		VD		β	D	VALOR DEPRECIADO (R\$)	EC	VALOR DEF. COM FATOR DO ESTADO DE CONS.			
							V. RESIDUAL	TRABALHO (T)	MANUTENÇÃO (M)	VALOR NOVO (VN)	V DEPRECIAVEL	F DESGASTE	DEPRECIACÃO								
ME-LID-094	MAUÁ	INJETORA 15 - ORIENTE IHP 1800H750 - SÉRIE 4901 - NUMERO 0243322	ORIENTE MAQUINAS	1	20	7	R\$	17.000,00	5	10	R\$	170.000,00	R\$	153.000,00	0,75	0,7138	R\$	126.209,71	0,81900	R\$	103.365,75
ME-LID-095	MAUÁ	INJETORA 16 - ORIENTE IHP 1800H750 - SÉRIE 5910 - NUMERO 2443732	ORIENTE MAQUINAS	1	20	7	R\$	17.000,00	5	10	R\$	170.000,00	R\$	153.000,00	0,75	0,7138	R\$	126.209,71	0,81900	R\$	103.365,75
ME-LID-096	MAUÁ	INJETORA 17 - ORIENTE IHP 1800H750	ORIENTE MAQUINAS	1	20	7	R\$	15.000,00	5	10	R\$	150.000,00	R\$	135.000,00	0,75	0,7138	R\$	111.361,51	0,81900	R\$	91.205,07
ME-LID-097	MAUÁ	INJETORA 20 - FU CHUN SHIN - MODELO FT-180 - SÉRIE FT 18387	FU CHUN SHIN	1	20	5	R\$	13.000,00	5	10	R\$	130.000,00	R\$	117.000,00	0,75	0,8025	R\$	106.892,29	0,81900	R\$	87.544,78
ME-LID-098	MAUÁ	INJETORA 21 - ROMI MAX MODELO PRIMAX - 65R - NUMERO DE SERIE 015-002287-321	ROMI	1	20	9	R\$	15.000,00	5	10	R\$	150.000,00	R\$	135.000,00	0,75	0,6237	R\$	99.195,95	0,81900	R\$	81.241,48
ME-LID-099	MAUÁ	INJETORA 22 - ROMI MAX MODELO PRIMAX - 100R - NUMERO DE SERIE 015-002346-321	ROMI	1	20	9	R\$	30.000,00	5	10	R\$	300.000,00	R\$	270.000,00	0,75	0,6237	R\$	198.391,89	0,81900	R\$	162.482,96
ME-LID-100	MAUÁ	INJETORA 23 - ORIENTE - MODELO MCP4 100/250 ESPECIAL	ORIENTE MAQUINAS	1	20	7	R\$	1.000,00	5	10	R\$	10.000,00	R\$	9.000,00	0,75	0,7138	R\$	7.424,10	0,81900	R\$	6.080,34
ME-LID-101	MAUÁ	INJETORA 25 - HAITIAN PCASTICS MACHINERY - MODELO SA4700 - NUMERO DE SERIE 201007047020894	HAITIAN GROUP CO LTD	1	20	8	R\$	49.000,00	5	10	R\$	490.000,00	R\$	441.000,00	0,75	0,6687	R\$	343.900,11	0,97480	R\$	335.233,83
ME-LID-102	MAUÁ	INJETORA 26 - HAITIAN PCASTICS MACHINERY - MODELO SA4700 - NUMERO DE SERIE 201007047020897	HAITIAN GROUP CO LTD	1	20	8	R\$	49.000,00	5	10	R\$	490.000,00	R\$	441.000,00	0,75	0,6687	R\$	343.900,11	0,97480	R\$	335.233,83
ME-LID-103	MAUÁ	INJETORA 27 - HAITIAN PCASTICS MACHINERY - MODELO SA4700 - NUMERO DE SERIE 2010070470	HAITIAN GROUP CO LTD	1	20	8	R\$	49.000,00	5	10	R\$	490.000,00	R\$	441.000,00	0,75	0,6687	R\$	343.900,11	0,97480	R\$	335.233,83
ME-LID-104	MAUÁ	INJETORA 28 - MODELO SA8000 - NUMERO DE SERIE 200907080017215		1	20	10	R\$	71.000,00	5	10	R\$	710.000,00	R\$	639.000,00	0,75	0,5791	R\$	441.036,50	0,81900	R\$	361.208,89
ME-LID-105	MAUÁ	INJETORA 29 - TIANJIAN - CONTROLE AK668 - PAINEL M10 - VERSÃO 7188 - 7H1511 - 5000 - 1000 - INJETORA TIANJIAN PLASTICS MACHINERY - MODELO PL2000 - NUMERO DE SERIE 201207020031162 - TAMANHO DA INJEÇÃO 452CM³	HAITIAN INTERNATIONAL	1	20	4	R\$	19.300,00	5	10	R\$	193.000,00	R\$	173.700,00	0,75	0,8454	R\$	166.141,38	0,97480	R\$	161.954,62
ME-LID-106	MAUÁ	INJETORA 30 - TIANJIAN - CONTROLE AK668 - PAINEL M10 - VERSÃO 7188 - 7H1511 - 5000 - 1000 - INJETORA TIANJIAN PLASTICS MACHINERY - MODELO PL2000 - NUMERO DE SERIE 201207020031163 - TAMANHO DA INJEÇÃO 452CM³	HAITIAN INTERNATIONAL	1	20	4	R\$	19.300,00	5	10	R\$	193.000,00	R\$	173.700,00	0,75	0,8454	R\$	166.141,38	0,97480	R\$	161.954,62
ME-LID-107	MAUÁ	MAQUINA DE EMBALAR À VACUO - MODELO VACUUM CENTER - VACCUM FORMING	SATERNO INDUSTRIAL DO BRASIL	1	20	4	R\$	3.500,00	5	10	R\$	35.000,00	R\$	31.500,00	0,75	0,8454	R\$	30.129,27	0,97480	R\$	29.370,01
ME-LID-108	MAUÁ	MAQUINA DE SOLDAGEM - BERTI ULTRASONIC TITÁ - POTENCIA 1600W	BERTI ULTRASONIC	1	20	3	R\$	1.650,00	5	10	R\$	16.500,00	R\$	14.850,00	0,75	0,8868	R\$	14.819,21	0,81900	R\$	12.136,93
ME-LID-109	MAUÁ	MASCARAS DE PINTURA DIVERSAS		709	20	5	R\$	100,00	5	10	R\$	1.000,00	R\$	900,00	0,75	0,8025	R\$	822,25	0,81900	R\$	477.455,77
ME-LID-110	MAUÁ	MISTURADOR DE RAÇÃO - IRMÃOS OSÓRIO - ELÉTRICO - 3CV - 4 POLOS - 430 RPM - 1500KG POR DIA	IRMÃOS OSÓRIO	1	20	5	R\$	505,90	5	10	R\$	5.059,00	R\$	4.553,10	0,75	0,8025	R\$	4.159,75	0,81900	R\$	3.406,84
ME-LID-111	MAUÁ	MISTURADOR ELÉTRICO - AZUL - TIPO DE TINTA	-	1	20	6	R\$	72,90	5	10	R\$	729,00	R\$	656,10	0,75	0,7585	R\$	570,56	0,81900	R\$	467,29
ME-LID-112	MAUÁ	MISTURADOR ELÉTRICO - CINZA	-	1	20	6	R\$	650,00	5	10	R\$	6.500,00	R\$	5.850,00	0,75	0,7585	R\$	5.087,32	0,81900	R\$	4.166,51
ME-LID-113	MAUÁ	MISTURADOR ELÉTRICO DO TIPO BATEDEIRA - BRANCO - MARCA POLIVINIL	POLIVINIL	11	20	6	R\$	650,00	5	10	R\$	6.500,00	R\$	5.850,00	0,75	0,7585	R\$	5.087,32	0,81900	R\$	45.831,63
ME-LID-114	MAUÁ	MOINHO DE FACA	-	1	20	5	R\$	4.990,00	5	10	R\$	49.900,00	R\$	44.910,00	0,75	0,8025	R\$	41.030,19	0,81900	R\$	33.603,73
ME-LID-115	MAUÁ	MOINHO DE FACA (VERDE)	-	1	20	5	R\$	4.990,00	5	10	R\$	49.900,00	R\$	44.910,00	0,75	0,8025	R\$	41.030,19	0,81900	R\$	33.603,73
ME-LID-116	MAUÁ	PALETEIRA MANUAL 2 T	-	15	15	4	R\$	117,50	5	10	R\$	1.175,00	R\$	1.057,50	0,75	0,7879	R\$	950,75	0,81900	R\$	11.679,96
ME-LID-117	MAUÁ	PISTOLA DE PINTURA PROFISSIONAL COM REGULADOR DE PRESSÃO	-	50	20	2	R\$	37,90	5	10	R\$	379,00	R\$	341,10	0,75	0,9265	R\$	353,94	0,81900	R\$	14.494,01
ME-LID-118	MAUÁ	PISTOLA DE PINTURA PROFISSIONAL COM REGULADOR DE PRESSÃO	-	78	20	2	R\$	2,99	5	10	R\$	29,90	R\$	26,91	0,75	0,9265	R\$	27,92	0,81900	R\$	1.783,80
ME-LID-119	MAUÁ	PORTA PALLET - EM METALLON - AZUL - MÓDULO DE 1 NÍVEL	-	482	15	2	R\$	90,25	5	10	R\$	909,51	R\$	818,56	0,75	0,9003	R\$	827,87	0,81900	R\$	326.807,37
ME-LID-120	MAUÁ	PÓRTICO ROLANTE - MÓVEL - COM TALHA ELÉTRICA - 3T	-	1	20	4	R\$	900,00	5	10	R\$	9.000,00	R\$	8.100,00	0,75	0,8454	R\$	7.747,53	0,81900	R\$	6.345,22
ME-LID-121	MAUÁ	PÓRTICO ROLANTE - MÓVEL - COM TALHA ELÉTRICA 2T - CUMBER	-	1	20	4	R\$	500,00	5	10	R\$	5.000,00	R\$	4.500,00	0,75	0,8454	R\$	4.304,18	0,81900	R\$	3.525,12
ME-LID-122	MAUÁ	PÓRTICO ROLANTE COM TALHA ELÉTRICA SANSET PARA 2T	-	1	20	4	R\$	4.200,00	5	10	R\$	42.000,00	R\$	37.800,00	0,75	0,8454	R\$	36.155,12	0,81900	R\$	29.611,04
ME-LID-123	MAUÁ	PÓRTICO ROLANTE MÓVEL COM TALHA ELÉTRICA BERG STEEL 2T	BERG STEEL	1	20	4	R\$	500,00	5	10	R\$	5.000,00	R\$	4.500,00	0,75	0,8454	R\$	4.304,18	0,81900	R\$	3.525,12
ME-LID-124	MAUÁ	PREENSA HIDRÁULICA 30T	-	1	20	9	R\$	133,90	5	10	R\$	1.339,00	R\$	1.205,10	0,75	0,6237	R\$	885,49	0,81900	R\$	725,22
ME-LID-125	MAUÁ	RACK METÁLICO PORTA PALLET PARA ARMAZENAMENTO EM PALLET 1,60X1,10	-	68	10	2	R\$	28,50	5	10	R\$	285,00	R\$	256,50	0,75	0,8454	R\$	245,34	0,81900	R\$	13.663,38
ME-LID-126	MAUÁ	REFRIGERADOR INDUSTRIAL - MODELO RAI 150 - 2HCW - 45.000L - NUMERO 4	REFRIGERAÇÃO E AR CON	1	15	6	R\$	5.400,00	5	10	R\$	54.000,00	R\$	48.600,00	0,75	0,6687	R\$	37.899,20	0,81900	R\$	31.039,44
ME-LID-127	MAUÁ	REFRIGERADOR INDUSTRIAL - MODELO RAI 150 - 2HCW - 8000L - NUMERO 23	REFRIGERAÇÃO E AR CON	1	15	9	R\$	2.280,00	5	10	R\$	22.800,00	R\$	20.520,00	0,75	0,4928	R\$	12.391,51	0,81900	R\$	10.148,65
ME-LID-128	MAUÁ	REFRIGERADOR DE SUPORTE - MODELO ADRI EXTRA (0,75 HP)	ADRI	1	20	7	R\$	1.185,00	5	10	R\$	11.850,00	R\$	10.665,00	0,75	0,7138	R\$	8.797,56	0,81900	R\$	7.205,20
ME-LID-129	MAUÁ	SELADORA COM TUNEL DE TERMORETRACÃO SMIPACK T650 - CODIGO 21010020 - MODELO T650	SMIPACK	1	20	6	R\$	3.850,00	5	10	R\$	38.500,00	R\$	34.650,00	0,75	0,7585	R\$	30.132,56	0,97480	R\$	29.373,22
ME-LID-130	MAUÁ	SEPARADOR DE CONDENSADO - 45 LITROS	ATLAS COPCO	1	20	8	R\$	192,80	5	10	R\$	1.928,00	R\$	1.735,20	0,75	0,6687	R\$	1.353,14	0,81900	R\$	1.108,22
ME-LID-131	MAUÁ	SOPRADOR TERMICO MODELO HDL 10L - PAVAN ZANETTI	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$	12.700,00	5	10	R\$	127.000,00	R\$	114.300,00	0,75	0,6237	R\$	83.985,90	0,81900	R\$	68.784,45
ME-LID-132	MAUÁ	SOPRADOR TERMICO MODELO HDL 5L - PAVAN ZANETTI	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$	12.700,00	5	10	R\$	127.000,00	R\$	114.300,00	0,75	0,6237	R\$	83.985,90	0,81900	R\$	68.784,45
ME-LID-133	MAUÁ	SOPRADOR TERMICO MODELO HDL 5L - PAVAN ZANETTI	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$	12.700,00	5	10	R\$	127.000,00	R\$	114.300,00	0,75	0,6237	R\$	83.985,90	0,81900	R\$	68.784,45
ME-LID-134	MAUÁ	SOPRADOR TERMICO MODELO HDL 5L - PAVAN ZANETTI	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$	12.700,00	5	10	R\$	127.000,00	R\$	114.300,00	0,75	0,6237	R\$	83.985,90	0,81900	R\$	68.784,45
ME-LID-135	MAUÁ	SOPRADOR TERMICO MODELO HDL 5L - PAVAN ZANETTI	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$	12.700,00	5	10	R\$	127.000,00	R\$	114.300,00	0,75	0,6237	R\$	83.985,90	0,81900	R\$	68.784,45
ME-LID-136	MAUÁ	SOPRADOR TERMICO MODELO HDL 5L - PAVAN ZANETTI	PAVAN ZANETTI	1	20	9	R\$	12.700,00	5	10	R\$	127.000,00	R\$	114.300,00	0,75	0,6237	R\$	83.985,90	0,81900	R\$	68.784,45
ME-LID-137	MAUÁ	SOPRADOR TERMICO MODELO HG4000	COMAIS APARELHOS ELÉTRICOS	3	20	9	R\$	18,90	5	10	R\$	189,00	R\$	170,10	0,75	0,6237	R\$	124,99	0,81900	R\$	307,09
ME-LID-138	MAUÁ	TALHA MANUAL 2T - BERG STEEL	BERG STEEL	2	15	3	R\$	1.209,50	5	10	R\$	1.209,50	R\$	1.088,10	0,75	0,8454	R\$	1.040,75	0,81900	R\$	1.704,75
ME-LID-139	MAUÁ	TORNO MECÂNICO NARDINI - MODELO NZ 650 *	NARDINI	1	20	9	R\$	1.300,00	5	10	R\$	13.000,00	R\$	11.700,00	0,75	0,6237	R\$	8.596,98	0,81900	R\$	7.040,93
ME-LID-140	MAUÁ	TORRE DE RESFRIAMENTO	-	1	15	10	R\$	2.500,00	5	10	R\$	25.000,00	R\$	22.500,00	0,75	0,4384	R\$	12.363,84	0,81900	R\$	10.125,98
ME-LID-141	MAUÁ	VASO DE PRESSÃO PARA COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO Ø 9105414296 - ATLAS COPCO BRASIL - NUMERO 224 - VOLUME 1M³ - 1000 LITROS	ATLAS COPCO	1	15	9	R\$	1.130,00	5	10	R\$	11.300,00	R\$	10.170,00	0,75	0,4928	R\$	6.141,41	0,81900	R\$	5.029,81

Contratada



 Rosângela Bortempo de Siqueira  
 Engenheira Civil  
 CREA SP 5069888755

 Responsável Técnico  
 Carlos Henrique Temer



 Engenheiro Mecânico  
 CREA SP 5063166305

ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DE BENS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LÍDER BRINQUEDOS E APOLLO BRINQUEDOS - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - MÉTODO DE DEPRECIÇÃO DE CAIRES E ROSS HEIDECHE																
FICHA	LOCALIZAÇÃO DO BEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTDE	(n)	Idade real ou aparente	VR	TRABALHO (T)	MANUTENÇÃO (M)	VN	VD	F DESGASTE	D	VALOR DEPRECIADO (R\$)	EC	VALOR DEP. COM FATOR DO ESTADO DE CONS.
					VIDA ÚTIL		V. RESIDUAL			VALOR NOVO (VN)	V DEPRECIÁVEL		DEPRECIÇÃO			
<b>TOTAL</b>																
															R\$	8.270.216,13

OBS: Alguns itens foram utilizados valores de novo conforme cotação de preços no mercado de "novos", outros equipamentos foram utilizados valores de novo conforme valor pago na ocasião da aquisição.  
\* Equipamento muito antigo, amostra de equipamento novo/remanufaturado

Contratada



Rosângela Bomtempo de Siqueira  
Engenheira Civil  
CREA SP 5069888755

Responsável Técnico  
Carlos Henrique Temer



Engenheiro Mecânico  
CREA SP 5063166305

AVALIAÇÃO DE BENS PARA FINS RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIDER BRINQUEDOS E APOLLO BRINQUEDOS - MÓVEIS E UTENSÍLIOS - MÉTODO DO CUSTO															
Nº Ficha	QTDE MAUÁ (LIDER)	QTDE ITAQUERA (APOLLO)	Descrição / Modelo	Fabricante	Valor de Novo (V)	Valor Residual (Vr)	Vida Útil (n)	Valor Depreciável (Vd)	Parcela de Dep. Linear (d)	Idade Aparente do Bem	Dep. Linear	Dep. Kuentzle	Dep. Viçoy	Ross Heidecke	Método Apurado x Quantidade
MU-APL-LID-001	1	0	ADEGA PARA 18 GARRAFAS	BRASTEMP	R\$ 1.057,04	R\$ 105,70	15	R\$ 951,34	R\$ 63,42	4	R\$ 803,35	R\$ 989,39	R\$ 708,65	R\$ 1.048,58	R\$ 1.048,58
MU-APL-LID-002	1	0	APARADOR DE VIDRO COM ESTRUTURA DE INOX	-	R\$ 242,91	R\$ 24,29	15	R\$ 218,62	R\$ 14,57	4	R\$ 184,61	R\$ 227,36	R\$ 162,85	R\$ 240,97	R\$ 240,97
MU-APL-LID-003	2	0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COMFREE 24.000BTUs	COMFREE	R\$ 2.349,00	R\$ 234,90	15	R\$ 2.114,10	R\$ 140,94	4	R\$ 1.785,24	R\$ 2.198,66	R\$ 1.574,78	R\$ 2.330,21	R\$ 4.660,42
MU-APL-LID-004	1	0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ELETROLUX 24.000BTUs	ELETROLUX	R\$ 2.349,00	R\$ 234,90	15	R\$ 2.114,10	R\$ 140,94	4	R\$ 1.785,24	R\$ 2.198,66	R\$ 1.574,78	R\$ 2.330,21	R\$ 2.330,21
MU-APL-LID-005	1	0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PANASONIC 22.000BTUs	PANASONIC	R\$ 2.399,00	R\$ 239,90	15	R\$ 2.159,10	R\$ 143,94	4	R\$ 1.823,24	R\$ 2.245,46	R\$ 1.608,30	R\$ 2.379,81	R\$ 2.379,81
MU-APL-LID-006	17	0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SANYO 15.000BTUs	SANYO	R\$ 1.928,00	R\$ 192,80	15	R\$ 1.735,20	R\$ 115,68	4	R\$ 1.465,28	R\$ 1.804,61	R\$ 1.292,54	R\$ 1.912,58	R\$ 32.513,79
MU-APL-LID-007	1	0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SPRING SILENTIA 7.500BTUs	SILENTIA	R\$ 986,00	R\$ 98,60	15	R\$ 887,40	R\$ 59,16	4	R\$ 749,36	R\$ 922,90	R\$ 661,02	R\$ 978,11	R\$ 978,11
MU-APL-LID-008	7	0	ARMARIO ALTO - DUAS PORTAS - TIPO DELTA - CINZA - COM CH	-	R\$ 685,00	R\$ 68,50	15	R\$ 616,50	R\$ 41,10	4	R\$ 520,60	R\$ 641,16	R\$ 459,23	R\$ 679,52	R\$ 4.756,64
MU-APL-LID-009	7	0	ARMARIO BAIXO DUAS PORTAS TIPO DELTA COM CHAVE	-	R\$ 251,91	R\$ 25,19	15	R\$ 226,72	R\$ 15,11	4	R\$ 191,45	R\$ 235,79	R\$ 168,88	R\$ 249,89	R\$ 1.749,26
MU-APL-LID-010	10	6	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS - PUXADOR GIRATORIO - CON	-	R\$ 602,91	R\$ 60,29	15	R\$ 542,62	R\$ 36,17	4	R\$ 458,21	R\$ 564,32	R\$ 404,19	R\$ 598,09	R\$ 9.569,39
MU-APL-LID-011	1	0	ARMARIO DE COZINHA EM MDF BRANCO - BALCAO E ARMARI	-	R\$ 550,00	R\$ 55,00	15	R\$ 495,00	R\$ 33,00	4	R\$ 418,00	R\$ 514,80	R\$ 368,72	R\$ 545,60	R\$ 545,60
MU-APL-LID-012	1	0	ARMARIO DE COZINHA EM MDF BRANCO - DETALHES EM DOUR	-	R\$ 230,00	R\$ 23,00	15	R\$ 207,00	R\$ 13,80	4	R\$ 174,60	R\$ 215,28	R\$ 154,19	R\$ 228,16	R\$ 228,16
MU-APL-LID-013	2	0	ARMARIO TIPO DELTA COM DUAS PORTAS E ESTANTE - 2 PRATEL	-	R\$ 350,00	R\$ 35,00	15	R\$ 315,00	R\$ 21,00	4	R\$ 266,00	R\$ 327,60	R\$ 234,44	R\$ 347,20	R\$ 694,40
MU-APL-LID-014	12	0	ARQUIVO DE AÇO PARA PASTA SUSPENS COM 3 GAVETAS	-	R\$ 386,00	R\$ 38,60	15	R\$ 347,40	R\$ 23,16	4	R\$ 293,36	R\$ 361,30	R\$ 258,78	R\$ 382,91	R\$ 4.594,94
MU-APL-LID-015	7	0	ARQUIVO DE AÇO PARA PASTA SUSPENS COM 4 GAVETAS E P	-	R\$ 347,00	R\$ 34,70	15	R\$ 312,30	R\$ 20,82	4	R\$ 263,72	R\$ 324,79	R\$ 232,63	R\$ 344,22	R\$ 2.409,57
MU-APL-LID-016	25	4	ARQUIVO DE AÇO PRA PASTA SUSPENS COM 4 GAVETAS - PUX	-	R\$ 431,00	R\$ 43,10	15	R\$ 387,90	R\$ 25,86	4	R\$ 327,56	R\$ 403,42	R\$ 288,95	R\$ 427,55	R\$ 12.399,01
MU-APL-LID-017	0	2	BALANCA TOLEDO	TOLEDO	R\$ 595,00	R\$ 59,50	15	R\$ 535,50	R\$ 35,70	4	R\$ 452,20	R\$ 556,92	R\$ 398,89	R\$ 590,24	R\$ 1.180,48
MU-APL-LID-018	0	1	BALCAO EM MDF - CINZA - RECEPÇÃO	-	R\$ 1.475,00	R\$ 147,50	15	R\$ 1.327,50	R\$ 88,50	4	R\$ 1.121,00	R\$ 1.380,60	R\$ 988,85	R\$ 1.463,20	R\$ 1.463,20
MU-APL-LID-019	10	0	CADEIRA EM AÇO INOX - PARA MESA REDONDA - FIXA COM B	-	R\$ 87,90	R\$ 8,79	15	R\$ 79,11	R\$ 5,27	4	R\$ 66,80	R\$ 82,27	R\$ 58,93	R\$ 87,20	R\$ 871,97
MU-APL-LID-020	2	0	CADEIRA EM TECIDO AZUL COM RODINHAS E BRACOS	-	R\$ 280,00	R\$ 28,00	15	R\$ 252,00	R\$ 16,80	4	R\$ 212,80	R\$ 262,08	R\$ 187,71	R\$ 277,76	R\$ 555,52
MU-APL-LID-021	50	3	CADEIRA EM TECIDO COM RODINHAS - ENCOSTO ALTO - TIPO	-	R\$ 136,80	R\$ 13,68	15	R\$ 123,12	R\$ 8,21	4	R\$ 103,97	R\$ 128,04	R\$ 91,71	R\$ 135,71	R\$ 7.192,40
MU-APL-LID-022	9	7	CADEIRA EM TECIDO FIXA COM PÉS DO TIPO BASE	-	R\$ 359,00	R\$ 35,90	15	R\$ 323,10	R\$ 21,54	4	R\$ 272,84	R\$ 336,02	R\$ 240,68	R\$ 356,13	R\$ 5.698,05
MU-APL-LID-023	1	0	CADEIRA EM TECIDO PRETO - TIPO DIRETOR	-	R\$ 359,00	R\$ 35,90	15	R\$ 323,10	R\$ 21,54	4	R\$ 272,84	R\$ 336,02	R\$ 240,68	R\$ 356,13	R\$ 356,13
MU-APL-LID-024	4	0	CADEIRA FIXA - TIPO PALITO - EM TECIDO	-	R\$ 68,70	R\$ 6,87	15	R\$ 61,83	R\$ 4,12	4	R\$ 52,21	R\$ 64,30	R\$ 46,06	R\$ 68,15	R\$ 272,60
MU-APL-LID-025	8	0	CADEIRA PRETA - TECIDO TELADO, COM ESCOTO DE CABECA	-	R\$ 189,90	R\$ 18,99	15	R\$ 170,91	R\$ 11,39	4	R\$ 144,32	R\$ 177,75	R\$ 127,31	R\$ 188,38	R\$ 1.507,05
MU-APL-LID-026	8	0	CADEIRAS FIXAS EM COURO ECOLÓGICO - ESTRUTURA PALITO	-	R\$ 120,00	R\$ 12,00	15	R\$ 108,00	R\$ 7,20	4	R\$ 91,20	R\$ 112,32	R\$ 80,45	R\$ 119,04	R\$ 952,32
MU-APL-LID-027	0	3	CARTEIRA ESCOLAR	ESCOLAR	R\$ 89,36	R\$ 8,94	15	R\$ 80,42	R\$ 5,36	4	R\$ 67,91	R\$ 83,64	R\$ 59,91	R\$ 86,65	R\$ 265,94
MU-APL-LID-028	2	0	ESTANTE 3 PRATELEIRAS - TIPO DELTA	TIPO	R\$ 399,00	R\$ 39,90	15	R\$ 359,10	R\$ 23,94	4	R\$ 303,24	R\$ 373,46	R\$ 267,49	R\$ 395,81	R\$ 791,62
MU-APL-LID-029	1	0	FRIGOBAR ELETROLUX	ELETROLUX	R\$ 899,00	R\$ 89,90	15	R\$ 809,10	R\$ 53,94	4	R\$ 683,24	R\$ 841,46	R\$ 602,70	R\$ 891,81	R\$ 891,81
MU-APL-LID-030	0	1	GAVETEIRO VOLANTE COM TRES GAVETAS SENDO UMA SUSPEN	-	R\$ 350,00	R\$ 35,00	15	R\$ 315,00	R\$ 21,00	4	R\$ 266,00	R\$ 327,60	R\$ 234,44	R\$ 347,20	R\$ 347,20
MU-APL-LID-031	0	1	LONGARINA 3 LUGARES	-	R\$ 96,00	R\$ 9,60	15	R\$ 86,40	R\$ 5,76	4	R\$ 72,96	R\$ 89,86	R\$ 64,36	R\$ 95,23	R\$ 95,23
MU-APL-LID-032	0	1	MESA DE REUNIAO - RETANGULAR - CANTOS ARREDONDADOS	-	R\$ 465,00	R\$ 46,50	15	R\$ 398,50	R\$ 39,90	4	R\$ 305,40	R\$ 422,44	R\$ 445,82	R\$ 659,68	R\$ 659,68
MU-APL-LID-033	1	0	MESA DE REUNIAO COM TAMPO DE GRANITO	-	R\$ 1.300,00	R\$ 130,00	15	R\$ 1.170,00	R\$ 78,00	4	R\$ 988,00	R\$ 1.214,80	R\$ 871,53	R\$ 1.289,60	R\$ 1.289,60
MU-APL-LID-034	1	0	MESA DE REUNIAO EM GRANITO - TAMPO E ESTRUTURA EM GRA	-	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	15	R\$ 1.620,00	R\$ 108,00	4	R\$ 1.368,00	R\$ 1.684,80	R\$ 1.206,73	R\$ 1.785,60	R\$ 1.785,60
MU-APL-LID-035	1	0	MESA DE REUNIAO REDONDA TIPO DELTA	TIPO	R\$ 359,00	R\$ 35,90	15	R\$ 323,10	R\$ 21,54	4	R\$ 272,84	R\$ 336,02	R\$ 240,68	R\$ 356,13	R\$ 356,13
MU-APL-LID-036	1	1	MESA DE REUNIAO TIPO DELTA OVAL	DELTA	R\$ 665,00	R\$ 66,50	15	R\$ 598,50	R\$ 39,90	4	R\$ 505,40	R\$ 622,44	R\$ 445,82	R\$ 659,68	R\$ 1.319,36
MU-APL-LID-037	3	0	MESA EM AÇO INOX - REDONDA	INOX	R\$ 188,00	R\$ 18,80	15	R\$ 169,20	R\$ 11,28	4	R\$ 142,88	R\$ 175,97	R\$ 126,04	R\$ 186,50	R\$ 559,49
MU-APL-LID-038	1	0	MESA EM L TIPO DELTA COM 3 GAVETAS	-	R\$ 729,00	R\$ 72,90	15	R\$ 656,10	R\$ 43,74	4	R\$ 554,04	R\$ 682,34	R\$ 488,73	R\$ 723,17	R\$ 723,17
MU-APL-LID-039	1	0	MESA EM MDF REDONDA - BRANCA	REDONDA	R\$ 359,00	R\$ 35,90	15	R\$ 323,10	R\$ 21,54	4	R\$ 272,84	R\$ 336,02	R\$ 240,68	R\$ 356,13	R\$ 356,13
MU-APL-LID-040	0	3	MESA PARA REFEITORIO - 24 LUGARES	REFEITORIO	R\$ 1.139,00	R\$ 113,90	15	R\$ 1.025,10	R\$ 68,34	4	R\$ 865,64	R\$ 1.066,10	R\$ 763,59	R\$ 1.129,89	R\$ 3.389,66
MU-APL-LID-041	59	2	MESA RETA TIPO DELTA COM 2 GAVETAS	-	R\$ 287,00	R\$ 28,70	15	R\$ 258,30	R\$ 17,22	4	R\$ 218,12	R\$ 268,63	R\$ 192,41	R\$ 284,70	R\$ 17.366,94
MU-APL-LID-042	3	0	MESA TIPO DELTA EM L - CANTO TIPO PRATELEIRA	-	R\$ 919,00	R\$ 91,90	15	R\$ 827,10	R\$ 55,14	4	R\$ 698,44	R\$ 860,18	R\$ 616,10	R\$ 911,65	R\$ 2.734,94
MU-APL-LID-043	8	3	MESA TIPO DELTA PARA APOIO DE IMPRESSORA	-	R\$ 82,00	R\$ 8,20	15	R\$ 73,80	R\$ 4,92	4	R\$ 62,32	R\$ 76,75	R\$ 54,97	R\$ 81,34	R\$ 894,78
MU-APL-LID-044	1	0	MODULO PARA RECEPÇÃO TIPO DELTA EM L COM 4 GAVETAS	-	R\$ 1.198,00	R\$ 119,80	15	R\$ 1.078,20	R\$ 71,88	4	R\$ 910,48	R\$ 1.121,33	R\$ 803,15	R\$ 1.188,42	R\$ 1.188,42
MU-APL-LID-045	171	0	PRATELEIRA DE VIDRO TEMPERADO COM MÃO FRANCESA DE IN	-	R\$ 57,00	R\$ 5,70	15	R\$ 51,30	R\$ 3,42	4	R\$ 43,32	R\$ 53,35	R\$ 38,21	R\$ 56,54	R\$ 9.669,02
MU-APL-LID-046	51	13	PRATELEIRA DE AÇO CINZA	-	R\$ 289,00	R\$ 28,90	15	R\$ 260,10	R\$ 17,34	4	R\$ 219,64	R\$ 270,50	R\$ 193,75	R\$ 286,69	R\$ 18.348,03
MU-APL-LID-047	1	0	RELÓGIO DE PONTO HENRY CARD 2	HENRY	R\$ 1.199,00	R\$ 119,90	15	R\$ 1.079,10	R\$ 71,94	4	R\$ 911,24	R\$ 1.122,26	R\$ 803,82	R\$ 1.189,41	R\$ 1.189,41
MU-APL-LID-048	0	1	RELÓGIO DE PONTO ZPM	ZPM	R\$ 369,00	R\$ 36,90	15	R\$ 332,10	R\$ 22,14	4	R\$ 280,44	R\$ 345,38	R\$ 247,38	R\$ 366,05	R\$ 366,05
<b>TOTAL</b>														<b>R\$ 165.736,77</b>	

Responsável Técnico



 Rosângela Bomtempo de Siqueira  
 Engenheira Civil  
 CREA SP 5069888755

Responsável Técnico



 Carlos Henrique Temer  
 Engenheiro Mecânico  
 CREA SP 5063166305

AVALIAÇÃO DE BENS PARA FINS RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIDER E APOLLO BRINQUEDOS - VEÍCULOS - MÉTODO DO CUSTO												
Nº Ficha	Cidade	Qtde	Descrição / Modelo	Nº Placa	Fabricante	Valor de Novo (V)	Valor Residual (Vr)	Vida Útil (n)	Valor Depreciável (Vd)	Parcela de Dep. Linear (d)	Ross Heidecke	Método Apurado x Quantidade
VE-LID-001	Lider Brinquedos	1	Caminhão MB L - 1214	BUO - 1132	Mercedes Benz	R\$ 214.400,00	R\$ 21.440,00	12	R\$ 192.960,00	R\$ 16.080,00	R\$ 33.332,50	R\$ 33.332,50
VE-LID-002	Lider Brinquedos	1	Caminhão MBB - 709	BXT - 6208	Mercedes Benz	R\$ 161.500,00	R\$ 16.150,00	12	R\$ 145.350,00	R\$ 12.112,50	R\$ 25.108,20	R\$ 25.108,20
VE-LID-003	Lider Brinquedos	1	Caminhão MB.SPRINTER 310D	CNG - 2796	Mercedes Benz	R\$ 138.900,00	R\$ 13.890,00	10	R\$ 125.010,00	R\$ 12.501,00	R\$ 23.109,49	R\$ 23.109,49
VE-LID-004	Lider Brinquedos	1	MB SPRINTER 412	CYR - 2314	Mercedes Benz	R\$ 138.900,00	R\$ 13.890,00	10	R\$ 125.010,00	R\$ 12.501,00	R\$ 32.016,45	R\$ 32.016,45
VE-LID-005	Lider Brinquedos	1	Caminhão VW 8.100	CZF - 5066	Volkswagem	R\$ 157.500,00	R\$ 15.750,00	12	R\$ 141.750,00	R\$ 11.812,50	R\$ 50.005,02	R\$ 50.005,02
VE-LID-006	Lider Brinquedos	1	MB. SPRINTER 412	DCO - 5819	Mercedes Benz	R\$ 138.900,00	R\$ 13.890,00	10	R\$ 125.010,00	R\$ 12.501,00	R\$ 32.016,45	R\$ 32.016,45
VE-LID-007	Lider Brinquedos	1	Caminhão VW 8.120	DXE - 4551	Volkswagem	R\$ 157.500,00	R\$ 15.750,00	12	R\$ 141.750,00	R\$ 11.812,50	R\$ 61.503,75	R\$ 61.503,75
VE-LID-008	Lider Brinquedos	1	Caminhão VW 8.120	DXE - 4552	Volkswagem	R\$ 157.500,00	R\$ 15.750,00	12	R\$ 141.750,00	R\$ 11.812,50	R\$ 64.476,56	R\$ 64.476,56
VE-LID-009	Lider Brinquedos	1	Caminhão VW 8.120	EAN - 5211	Volkswagem	R\$ 157.500,00	R\$ 15.750,00	12	R\$ 141.750,00	R\$ 11.812,50	R\$ 64.476,56	R\$ 64.476,56
VE-LID-010	Lider Brinquedos	1	Caminhão HYUNDAI HR 2.5	EGU - 3771	Hyundai	R\$ 78.490,00	R\$ 7.849,00	15	R\$ 70.641,00	R\$ 4.709,40	R\$ 44.582,32	R\$ 44.582,32
VE-LID-011	Lider Brinquedos	1	Caminhão HYUNDAI HR 2.5	EGU - 3774	Hyundai	R\$ 78.490,00	R\$ 7.849,00	15	R\$ 70.641,00	R\$ 4.709,40	R\$ 44.582,32	R\$ 44.582,32
VE-LID-012	Lider Brinquedos	1	Caminhão HYUNDAI HR 2.5	EGU - 3775	Hyundai	R\$ 78.490,00	R\$ 7.849,00	15	R\$ 70.641,00	R\$ 4.709,40	R\$ 44.582,32	R\$ 44.582,32
VE-LID-013	Lider Brinquedos	1	VW. 13.180 CNM	ERV - 0782	Volkswagem	R\$ 182.627,00	R\$ 18.262,70	5	R\$ 164.364,30	R\$ 32.872,86	R\$ 76.809,26	R\$ 76.809,26
VE-LID-014	Lider Brinquedos	1	Caminhão HYUNDAI HR 2.5	FBP - 8112	Hyundai	R\$ 78.490,00	R\$ 7.849,00	15	R\$ 70.641,00	R\$ 4.709,40	R\$ 49.605,68	R\$ 49.605,68
VE-LID-015	Lider Brinquedos	1	Caminhão MB L. 1113	KTI - 9006	Mercedes Benz	R\$ 202.462,00	R\$ 20.246,20	12	R\$ 182.215,80	R\$ 15.184,65	R\$ 31.476,51	R\$ 31.476,51
VE-LID-016	Lider Brinquedos	1	PICK-UP L.200	AMG - 2981	Mitsubishi	R\$ 155.990,00	R\$ 15.599,00	5	R\$ 140.391,00	R\$ 28.078,20	R\$ 31.996,67	R\$ 31.996,67
VE-LID-017	Lider Brinquedos	1	FIORINO 1.3	EGU - 3772	Fiat	R\$ 55.600,00	R\$ 5.560,00	5	R\$ 50.040,00	R\$ 10.008,00	R\$ 12.815,80	R\$ 12.815,80
VE-LID-018	Lider Brinquedos	1	FIAT UNO 1.0	BNA - 5086	Fiat	R\$ 39.052,00	R\$ 3.905,20	5	R\$ 35.146,80	R\$ 7.029,36	R\$ 4.952,57	R\$ 4.952,57

Responsável Técnico



 Rosângela Bomtempo de Siqueira  
 Engenheira Civil  
 CREA SP 506988755

Responsável Técnico



 Carlos Henrique Temer  
 Engenheiro Mecânico  
 CREA SP 5063166305

AVALIAÇÃO DE BENS PARA FINS RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIDER E APOLLO BRINQUEDOS - VEÍCULOS - MÉTODO DO CUSTO												
Nº Ficha	Cidade	Qtde	Descrição / Modelo	Nº Placa	Fabricante	Valor de Novo (V)	Valor Residual (Vr)	Vida Útil (n)	Valor Depreciável (Vd)	Parcela de Dep. Linear (d)	Ross Heidecke	Método Apurado x Quantidade
VE-LID-019	Lider Brinquedos	1	COROLLA XEI 1.8	CZJ - 7545	Toyota	R\$ 115.900,00	R\$ 11.590,00	5	R\$ 104.310,00	R\$ 20.862,00	R\$ 17.765,15	R\$ 17.765,15
VE-LID-020	Lider Brinquedos	1	VW GOL 1.0	OMG - 0640	Volkswagem	R\$ 39.800,00	R\$ 3.980,00	5	R\$ 35.820,00	R\$ 7.164,00	R\$ 26.367,50	R\$ 26.367,50
VE-LID-021	Lider Brinquedos	1	VW SPACE FOX 1.6	EF5 - 2965	Volkswagem	R\$ 62.700,00	R\$ 6.270,00	5	R\$ 56.430,00	R\$ 11.286,00	R\$ 22.070,40	R\$ 22.070,40
VE-LID-022	Lider Brinquedos	1	RENAULT LOGAN	EJS - 6341	Renault	R\$ 39.900,00	R\$ 3.990,00	5	R\$ 35.910,00	R\$ 7.182,00	R\$ 22.663,20	R\$ 22.663,20
VE-LID-023	Lider Brinquedos	1	RENAULT LOGAN	EJS - 7242	Renault	R\$ 39.900,00	R\$ 3.990,00	5	R\$ 35.910,00	R\$ 7.182,00	R\$ 19.388,21	R\$ 19.388,21
VE-LID-024	Lider Brinquedos	1	Caminhão MBB.L.1218	BHE - 4146	Mercedes Benz	R\$ 214.400,00	R\$ 21.440,00	12	R\$ 192.960,00	R\$ 16.080,00	R\$ 53.894,80	R\$ 53.894,80
VE-APL-025	Apollo Brinquedos	1	FORD CARGO 1418	BYH - 2508	Ford	R\$ 183.608,00	R\$ 18.360,80	5	R\$ 165.247,20	R\$ 33.049,44	R\$ 37.661,67	R\$ 37.661,67
VE-APL-026	Apollo Brinquedos	1	Caminhão MMB. 709	CAU - 8750	Mercedes Benz	R\$ 161.500,00	R\$ 16.150,00	10	R\$ 145.350,00	R\$ 14.535,00	R\$ 37.225,75	R\$ 37.225,75
VE-APL-027	Apollo Brinquedos	1	Caminhão MBB L 1214	CRH - 6836	Mercedes Benz	R\$ 214.400,00	R\$ 21.440,00	12	R\$ 192.960,00	R\$ 16.080,00	R\$ 33.332,50	R\$ 33.332,50
VE-APL-028	Apollo Brinquedos	1	Caminhão MMB 608 E	CRL - 9329	Mercedes Benz	R\$ 161.500,00	R\$ 16.150,00	10	R\$ 145.350,00	R\$ 14.535,00	R\$ 26.869,56	R\$ 26.869,56
VE-APL-029	Apollo Brinquedos	1	Caminhão HYUNDAI HR HDL	EEZ - 0726	Hyundai	R\$ 78.490,00	R\$ 7.849,00	10	R\$ 70.641,00	R\$ 7.064,10	R\$ 41.417,60	R\$ 41.417,60
VE-APL-030	Apollo Brinquedos	1	MMB SPRINTER 310	MUH - 7278	Mercedes Benz	R\$ 138.900,00	R\$ 13.890,00	10	R\$ 125.010,00	R\$ 12.501,00	R\$ 21.290,59	R\$ 21.290,59
VE-APL-031	Apollo Brinquedos	1	FIORINO FLEX	DXE - 7438	Fiat	R\$ 55.600,00	R\$ 5.560,00	5	R\$ 50.040,00	R\$ 10.008,00	R\$ 15.578,01	R\$ 15.578,01
VE-APL-032	Apollo Brinquedos	1	RENAULT LOGAN	EMM - 6380	Renault	R\$ 39.900,00	R\$ 3.990,00	5	R\$ 35.910,00	R\$ 7.182,00	R\$ 18.533,55	R\$ 18.533,55
VE-APL-033	Apollo Brinquedos	1	RENAULT LOGAN	ETY - 6982	Renault	R\$ 39.900,00	R\$ 3.990,00	5	R\$ 35.910,00	R\$ 7.182,00	R\$ 18.533,55	R\$ 18.533,55
VE-PRT-034	Particular	1	RAV-4 2.4	EAN - 3979	Toyota	R\$ 137.500,00	R\$ 13.750,00	10	R\$ 123.750,00	R\$ 12.375,00	R\$ 46.785,06	R\$ 46.785,06
VE-PRT-035	Particular	1	HILUX SR	EAN - 4138	Toyota	R\$ 119.990,00	R\$ 11.999,00	10	R\$ 107.991,00	R\$ 10.799,10	R\$ 68.154,32	R\$ 68.154,32
VE-PRT-036	Particular	1	COROLLA XEI 1.8	EAN - 4756	Toyota	R\$ 115.900,00	R\$ 11.590,00	10	R\$ 104.310,00	R\$ 10.431,00	R\$ 33.886,26	R\$ 33.886,26

Responsável Técnico



 Rosângela Bomtempo de Siqueira  
 Engenheira Civil  
 CREA SP 506988755

Responsável Técnico



 Carlos Henrique Temer  
 Engenheiro Mecânico  
 CREA SP 5063166305

AVALIAÇÃO DE BENS PARA FINS RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIDER E APOLLO BRINQUEDOS - VEÍCULOS - MÉTODO DO CUSTO												
Nº Ficha	Cidade	Qtd	Descrição / Modelo	Nº Placa	Fabricante	Valor de Novo (V)	Valor Residual (Vr)	Vida Útil (n)	Valor Depreciável (Vd)	Parcela de Dep. Linear (d)	Ross Heidecke	Método Apurado x Quantidade
VE-PRT-037	Particular	1	BMW X.5 3.0	FAF - 6688	BMW	R\$ 490.000,00	R\$ 49.000,00	10	R\$ 441.000,00	R\$ 44.100,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
VE-PRT-038	Particular	1	HYUNDAI HB.20	FKW - 9191	Hyundai	R\$ 46.490,00	R\$ 4.649,00	10	R\$ 41.841,00	R\$ 4.184,10	R\$ 30.799,63	R\$ 30.799,63
VE-PRT-039	Particular	1	CHEVROLET S.10 LTZ	FZP 1794	CHEVROLET	R\$ 119.990,00	R\$ 11.999,00	10	R\$ 107.991,00	R\$ 10.799,10	R\$ 107.031,08	R\$ 107.031,08
VE-PRT-040	Particular	1	JEEP COMPASS LIMITED F	FVH 0209	JEEP	R\$ 109.990,00	R\$ 10.999,00	10	R\$ 98.991,00	R\$ 9.899,10	R\$ 45.027,16	R\$ 45.027,16
<b>TOTAL</b>											<b>R\$</b>	<b>1.520.724,00</b>
<u>A reserva de veículos não são conhecidas</u>												

Responsável Técnico



 Rosângela Bomtempo de Siqueira  
 Engenheira Civil  
 CREA SP 5069888755

Responsável Técnico



 Carlos Henrique Temer  
 Engenheiro Mecânico  
 CREA SP 5063166305

**Anexo 5 – EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DO LOCAL DA VISTORIA**

**Anexo 5.1 – Máquinas e equipamentos**



# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias

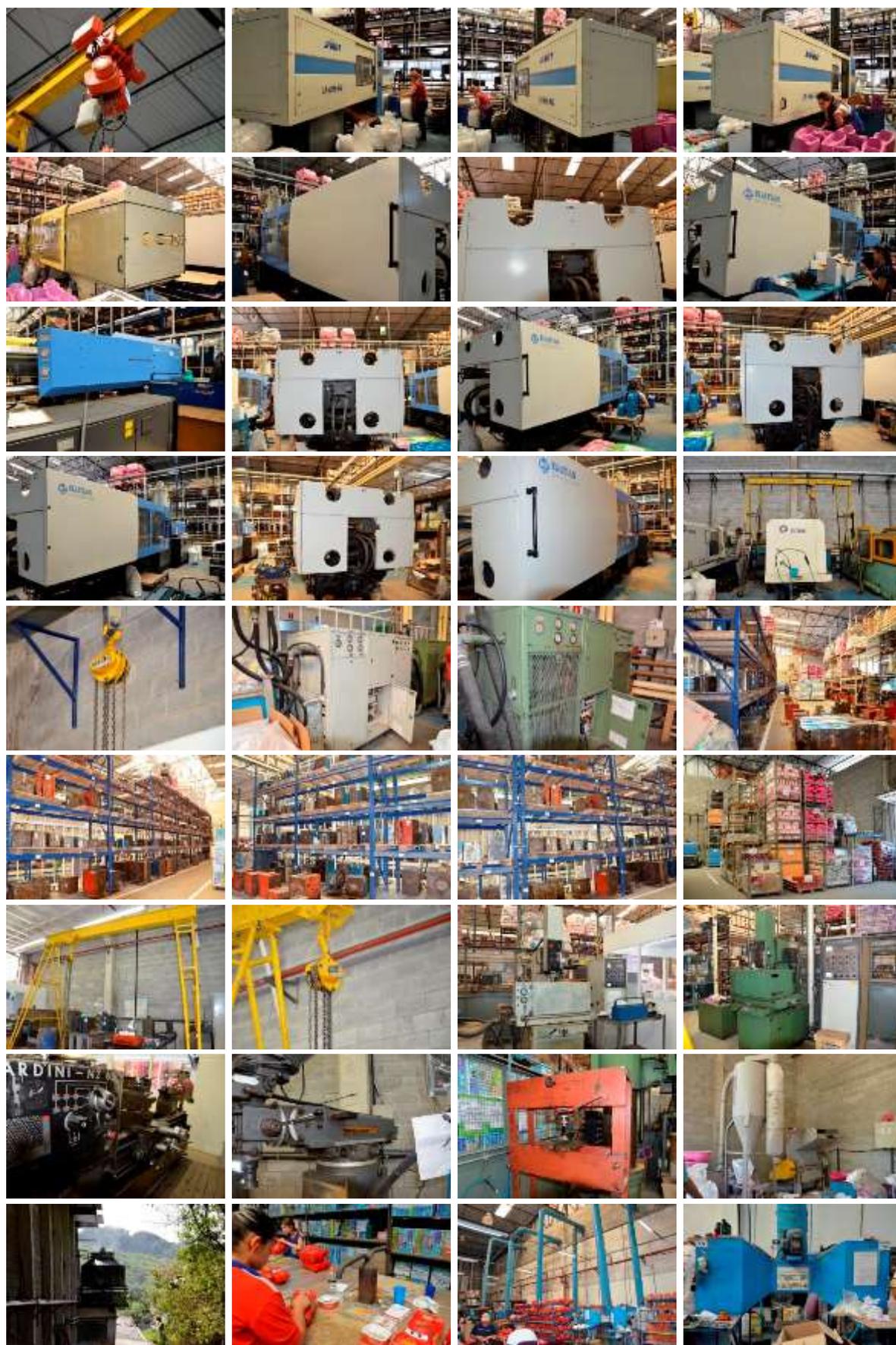


✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



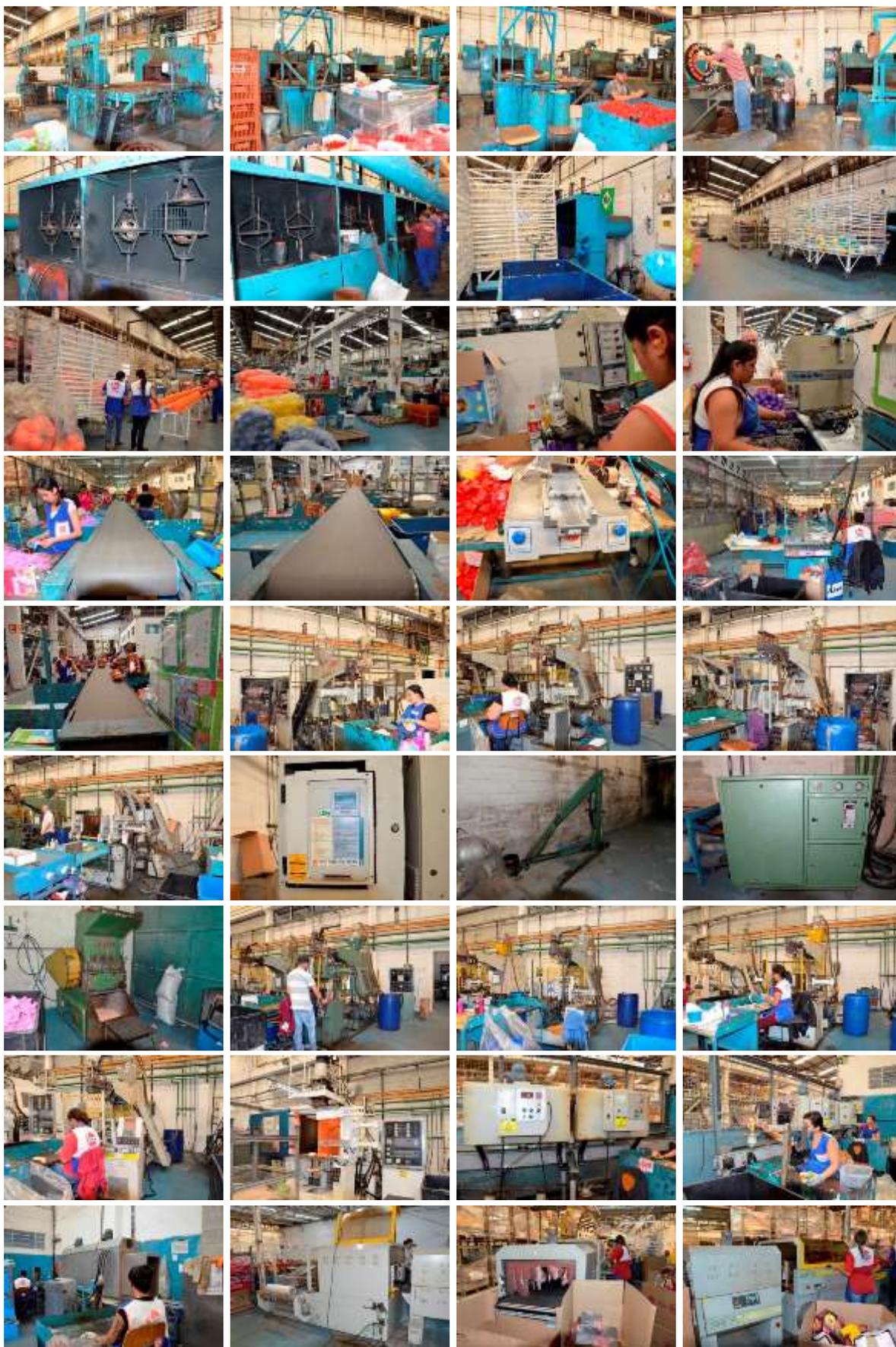
✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

Este documento é uma cópia digital, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 16:48, sob o número WMAU19701227727. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 291C42C.

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

Este documento é uma cópia original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 16:48, sob o número WMAU19701227727. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 291C42C.



**Anexo 5.2 – Móveis e Utensílios**



# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

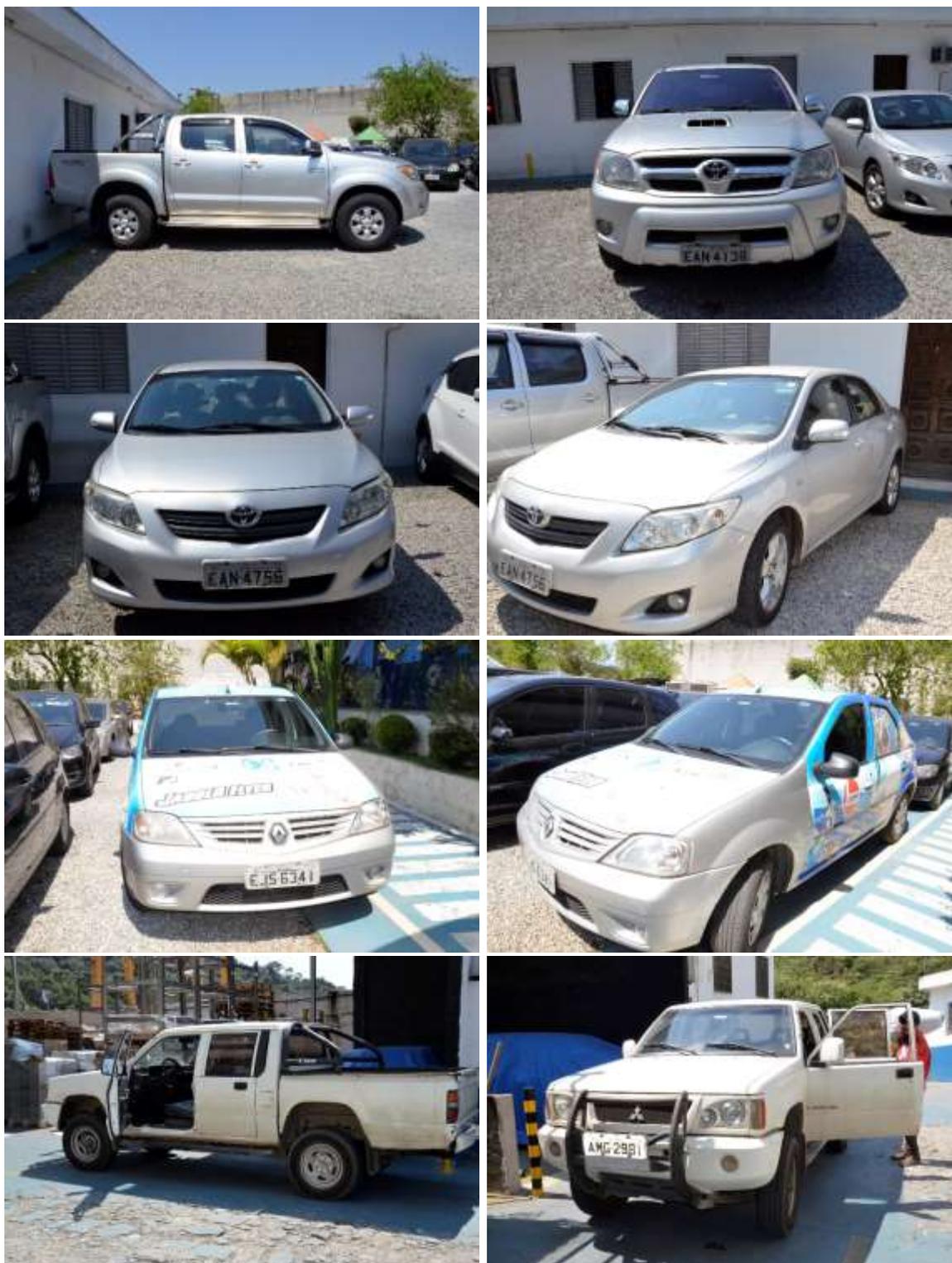
34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



Anexo 5.3 – Veículos









# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias





**Anexo 5 – EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DO LOCAL DA VISTORIA**

**Anexo 5.1 – Máquinas e equipamentos**



# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias

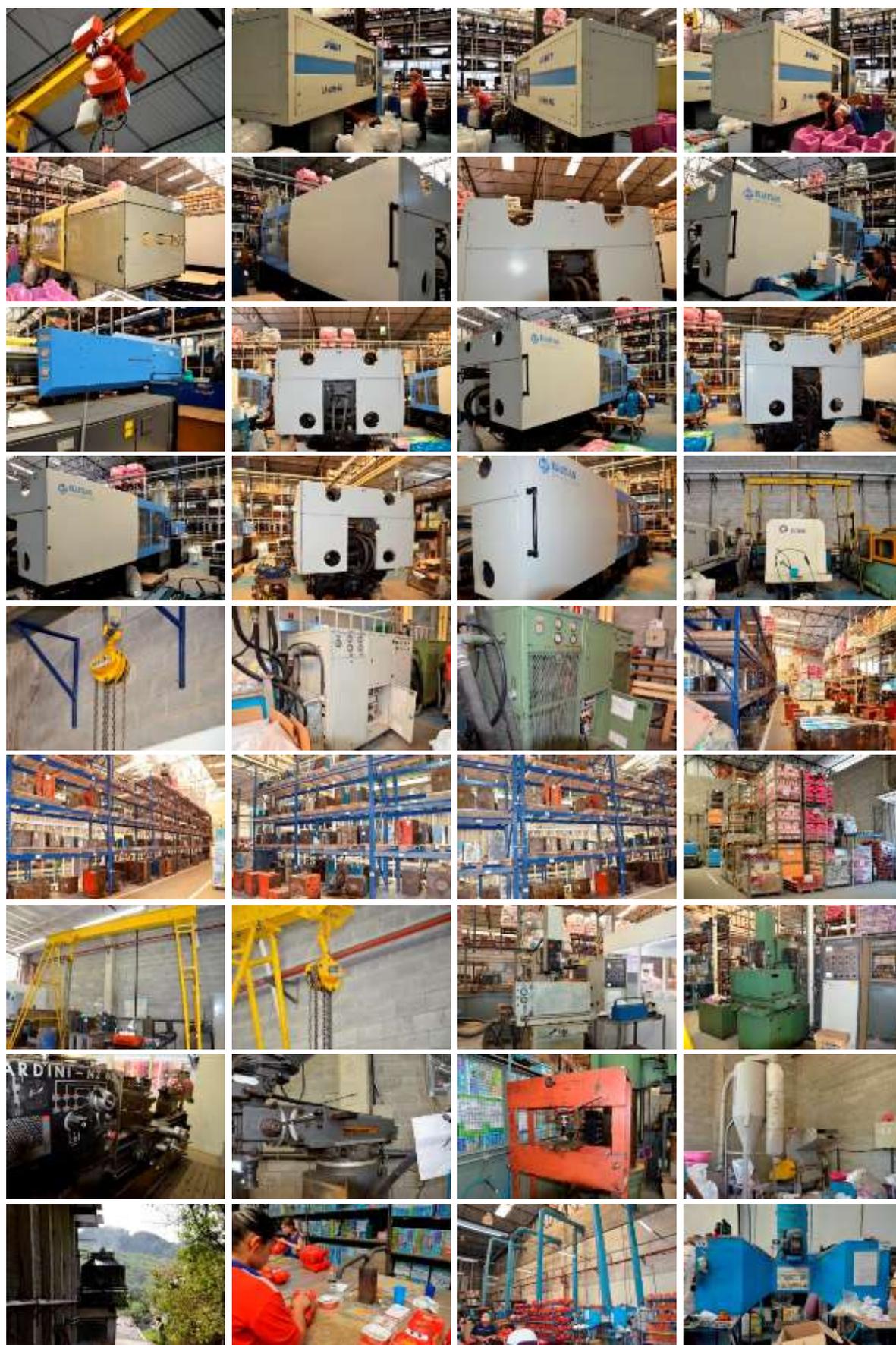


✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias

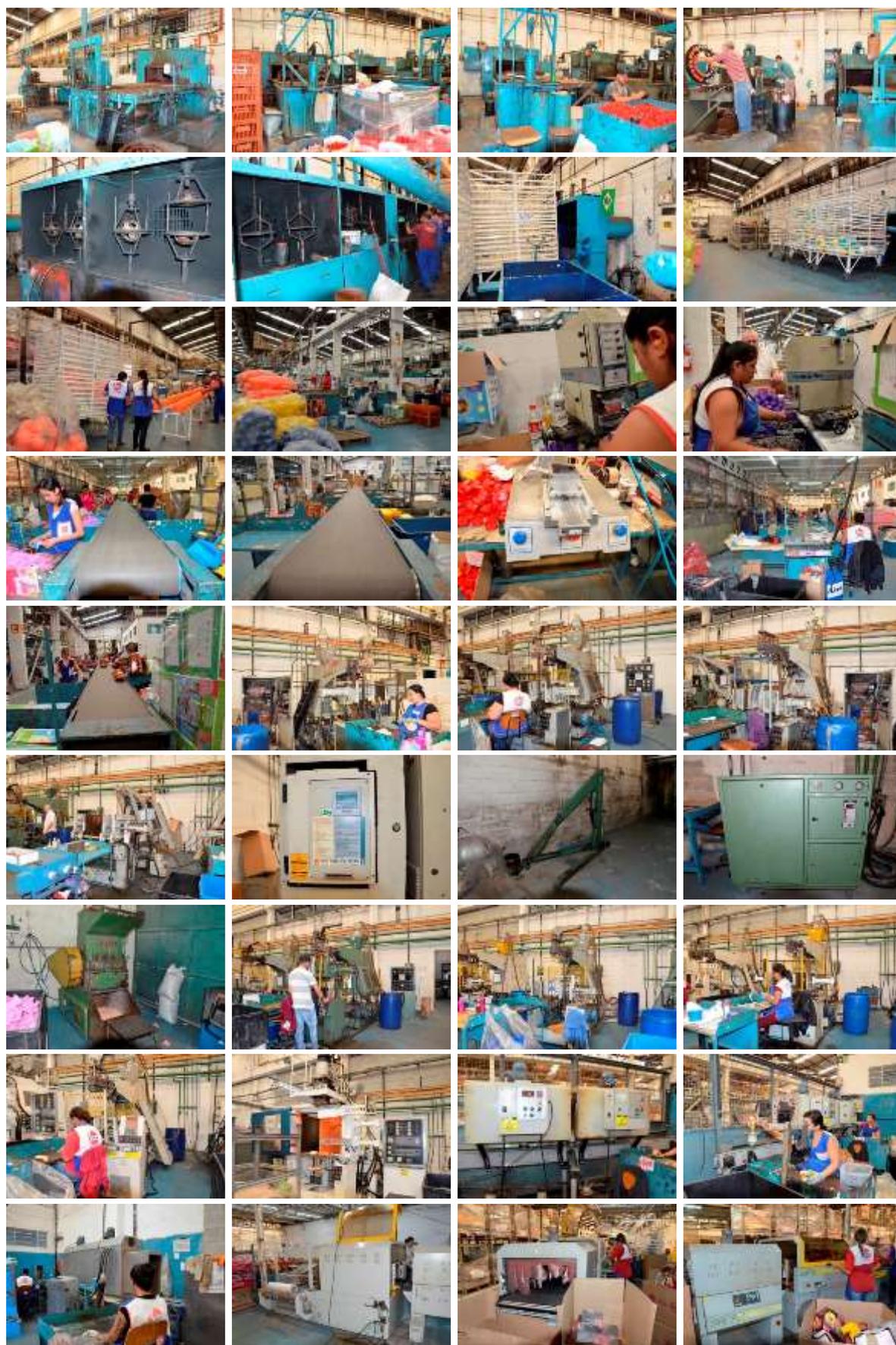


✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

Este documento é **original**, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 16:48, sob o número WMAU19701227727. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 291C435.

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

Este documento é página 7 original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 16:48, sob o número WMAU19701227727. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 291C435.

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

Este documento é uma cópia digital, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 16:48, sob o número WMAU19701227727. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 291C435.

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803



**Anexo 5.2 – Móveis e Utensílios**



# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

Este documento é uma cópia digital, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 16:48, sob o número WMAU19701227727. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 291C435.

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



✉ [rosangela@forenseengenharia.com.br](mailto:rosangela@forenseengenharia.com.br)

34 9 9142-3399 – 34 9 9916-0803

# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias



Anexo 5.3 – Veículos









# FORENSE ENGENHARIA

Projetos, Avaliações e Perícias





LIVRO N.º 2 - REGISTRO

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

GERAL

de São Paulo

matricula

ficha

27.457

01

São Paulo, 19 de Outubro de 1978

**IMÓVEL:** Uma Gleba de terra situada à Estrada "P", lote 224 da Secção Colonia da Vila Carmozina em ITAQUERA, medindo 109,70m de frente, por 255,00m da frente aos fundos, do lado que divide com o lote 223; 198,40m do outro lado, até a cabeceira de um córrego afluente do Córrego Jaú e por este afluente abaixo, até o Córrego Jaú, dividindo com o lote 225; confrontando nos fundos com o cita do Córrego Jaú, localizado à 285,60m da esquina formada pela Estrada "P" e Estrada "D", com a área de .... 17.460,00m<sup>2</sup>., existe no terreno uma s/nº.

**PROPRIETÁRIOS:** HACHIRO OJIMA, CIRG 986.673-SP, japonês, agricultor, e sua mulher SATICO OKA OJIMA, filha de Ioraji Oka e Natu Iani, ambos com o CIC 121.425.578-72, casados no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

**R. ANTERIOR:** Transcrição nº 53.247 do 9º R.I.

**C. CONTRIBUINTE:** INCRA Nº 638.358.025.470

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

R.1/27.457 - Em 19 de Outubro de 1.978  
De Escritura datada de 15 de Setembro de 1.978, do Cartório de Notas de Itaquera desta Capital, Livro 182 fls. 277, os proprietários supra qualificados, **PROMETEM VENDER** o imóvel objeto desta Matrícula à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS APOLO LTDA.**, CGC-MF nº 62.524.947/0001, com sede nesta Capital, pelo valor de Cr.\$1.250.000,00, a ser pago na forma constante do título.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Miguel Teodoro da Purificação - Escrevente

Av.2/27.457 - Em 15 de Abril de 1.981.  
Por escritura datada de 23 de Julho de 1.980, do Cartório de Notas de Itaquera desta Capital, livro 287, fls. 140, consta que fica cancelado o R.1/ desta matrícula, em virtude de escritura definitiva registrada nesta data, dando cumprimento ao citado registro.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Rubens Motta Filho - Escrevente

R.3/27.457 - Em 15 de Abril de 1.981.  
Por escritura datada de 23 de Julho de 1.980 do Cartório de Notas de Itaquera, desta Capital, livro 287, fls

-continua no verso-

matricula

27.457

ficha

01 verso

140, HACHIRO OJIMA, RG. 986.673-SP, japonês, agricultor e sua mulher SATICO OKA OJIMA, filha de Ioraji Oka e Natu Iani, do lar, CIC (ambos) 121.425.578-72, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, VENDEM o imóvel objeto desta matrícula à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS APOLO LTDA, CGC/MF. 62.524.947/0001-59, com sede nesta Capital, pelo valor de Cr\$ 1.250.000,00

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

*Motta Filho*

Rubens Motta Filho - Escrivante

Av.4/27.457 - Em 06 de Junho de 1.983.

De Escritura datada de 12 de Maio de 1.983, do 24º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.778, fls.20vº, Certidão nº 021429/83, datada de 22 de Março de 1.983, e Decreto nº 16.655 de 14 de Maio de 1.980, publicado no Diário Oficial do Município, consta que a Estrada "P", é a atual - Rua Hisaji Morita.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*José V. Ferreira*  
JOSÉ VÁLTER FERREIRA - Escrivante

Av.5/ 27.457

-Em 06 de junho de 1983.

É feita a presente averbação, para constar que foi DOADO a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, parte do imóvel objeto desta matrícula, consistente em um terreno, com a área de 243,45m2, conforme matrícula nº 78.823, aberta nesta data.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*José V. Ferreira*  
JOSÉ VÁLTER FERREIRA - Escrivante

Av.6/27.547

Em 16 de junho de 1.986.

Nos termos do Artigo 213 § 1º da Lei Federal nº 6.015/73 procedo a esta averbação "ex-officio" para constar que na Gleba de terra, situada a Estrada P, existe uma casa s/nº, a qual foi omitida na época da abertura desta matrícula.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

*Francisco Raymundo*  
FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial Inteiro

Av.7/27.547

Em 16 de junho de 1.986.

Por requerimento datado de 02 de junho de 1.986 e da Planta conforme Portaria nº 002/80-SAR-SEHAB-SF e do auto de conclusão nº 1038 de 3 de junho de 1.985, expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se

-continua na ficha 02-

eb

IG

CL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

27.457

02

São Paulo, 16 de junho de 1986.

que a casa s/nº situada a Rua Hisaji Morita, foi DEMOLIDA.

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO Oficial Interino

Av.8/27.457

Em 16 de junho de 1.986.

Por requerimento mencionado na Av.7, e Recibo de imposto Predial do exercício de 1.986, expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, é feita a presente averbação, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, é atualmente tributado pelo contribuinte de nº 239.008.0001-2

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO Oficial Interino

Av.9/27.457

Em 16 de junho de 1.986.

Por requerimento mencionado na Av.7, e Auto de conclusão nº 1038 de 03 de junho de 1.985, e apostilado em 02 de agosto de 1.983, de 29 de julho de 1.985, expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que no terreno objeto desta matrícula, foi construído um prédio com a área de 1.328,60m<sup>2</sup>, que recebeu o nº 341 da Rua Hisaji Morita, pela Indústria e Comércio de Plástico Apolo Ltda, tendo sido apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND do IAPAS, sob o nº 508240 expedida em 30 de janeiro de 1.985, pela Região Fiscal do Tatuapé, desta Capital.

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO Oficial Interino

Av.10/27.457

Em 21 de novembro de 2017

Conforme o Registro nº 6817, feito em 13 de novembro de 2017, no Livro das Indisponibilidades de Bens deste Registro de Imóveis, em razão da comunicação lançada na Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo nº 1000401-97.2015.5.02.0608, da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Trabalhista da Zona Leste, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **APOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, atual denominação de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS APOLO LTDA**, CNPJ Nº 62.524.947/0001-59, já qualificada. **Protocolo 570.587 de 13/11/2017.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

continua no verso

- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada  
 Lucca Micalopolos Raymundo - Escr. Autorizado

matrícula

27.457

ficha

02

verso

Av.11/27.457 Em 29 de novembro de 2017  
Pela Comunicação lançada na Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao processo nº 1000401-97.2015.5.02.0608, da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Trabalhista da Zona Leste de São Paulo - SP, foi determinado o **LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** de bens mencionada na Av.10, desta matrícula. **Protocolo 571.709 de 28/11/2017.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada  
 Lucca Micalopulos Raymundo -Escr.Autorizado

Av.12/27.457 Em 03 de dezembro de 2018  
Conforme o Registro nº 7231, feito em 30 de novembro de 2018, no Livro das Indisponibilidades de Bens deste Registro de Imóveis, através do Ofício nº 061/2018, datado de 26 de novembro de 2018, referente ao Processo TRT/SP DCG nº 1000772-37.2018.5.02.0000 - PJE, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens da suscitada **APOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, atual denominação de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS APOLO LTDA CNPJ Nº 62.524.947/0001-59, já qualificada. **Protocolo nº 600.637 de 28/11/2018.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada  
 Lucca Micalopulos Raymundo -Escr.Autorizado



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-SP**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230191417544**

**1. Responsável Técnico**

**ROSANGELA BOMTEMPO DE SIQUEIRA**

Título Profissional: **Engenheira Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **1409240681**

Registro: **5069888755-SP**

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **LIDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**

CPF/CNPJ: **59.400.853/0001-63**

Endereço: **Estrada GUARACIABA**

Nº: **595**

Complemento: **NAO TEM**

Bairro: **VILA CARLINA**

Cidade: **Mauá**

UF: **SP**

CEP: **09370-840**

Contrato: **0125**

Celebrado em: **06/09/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **6.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Estrada GUARACIABA**

Nº: **595**

Complemento: **NÃO TEM**

Bairro: **VILA CARLINA**

Cidade: **Mauá**

UF: **SP**

CEP: **09370-840**

Data de Início: **06/09/2019**

Previsão de Término: **25/10/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Judicial**

Código:

Proprietário: **GERALDO ZINATO**

CPF/CNPJ: **957.432.788-49**

**4. Atividade Técnica**

				Quantidade	Unidade
<b>Consultoria</b>					
<b>1</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Edificação de Materiais Mistos</b>	<b>Galpão</b>	<b>17460,00000</b>	<b>metro quadrado</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Avaliação de Imóvel Industrial - Matrícula 27.457 - Localização: Rua Hisaji Morita, 341 - Colonia - São Paulo - SP - 17.460m² - Método por fatores.

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

7. Entidade de Classe

65 - IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local data

ROSANGELA BOMTEMPO DE SIQUEIRA - CPF: 173.030.388-92

LIDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CPF/CNPJ:  
59.400.853/0001-63

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 85,96 Registrada em: 31/10/2019 Valor Pago R\$ 85,96 Nosso Numero: 28027230191417544 Versão do sistema  
Impresso em: 01/11/2019 10:48:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2019 às 17:22, sob o número WMAU19701251334. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 2950C0B.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-SP**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230191418304**

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS HENRIQUE TEMER**

Título Profissional: **Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **1401541038**

Registro: **5063166305-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**

CPF/CNPJ: **59.400.853/0001-63**

Endereço: **Estrada GUARACIABA**

Nº: **595**

Complemento: **NÃO TEM**

Bairro: **VILA CARLINA**

Cidade: **Mauá**

UF: **SP**

CEP: **09370-840**

Contrato: **0125**

Celebrado em: **09/09/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **6.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Estrada GUARACIABA**

Nº: **595**

Complemento: **NÃO TEM**

Bairro: **VILA CARLINA**

Cidade: **Mauá**

UF: **SP**

CEP: **09370-840**

Data de Início: **09/09/2019**

Previsão de Término: **25/10/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Judicial**

Código:

Proprietário: **GERALDO ZINATO**

CPF/CNPJ: **957.432.788-49**

**4. Atividade Técnica**

			Quantidade	Unidade
<b>Consultoria</b>				
<b>1</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Instalações Industriais e Mecânicas</b>	<b>1,00000</b>	<b>unidade</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Avaliação de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e veículos das empresas Lider Brinquedos e Apollo Brinquedos

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

7. Entidade de Classe

65 - IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local data

CARLOS HENRIQUE TEMER - CPF: 001.088.936-18

LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CPF/CNPJ:  
59.400.853/0001-63

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 85,96 Registrada em: 31/10/2019 Valor Pago R\$ 85,96 Nosso Numero: 28027230191418304 Versão do sistema  
Impresso em: 01/11/2019 10:49:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2019 às 17:22, sob o número WMAU19701251334 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011893-67.2018.8.26.0348 e código 2950C0F.